Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 202 | Poder Legislativo | Recife, quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Finanças quer discutir extinção de municípios proposta pelo Executivo Federal

Medida do Plano Mais Brasil atingiria cidades com menos de cinco 5 habitantes

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

REUNIÃO - Colegiado pedirá análise da Consuleg sobre Propostas de Emenda Constitucional apresentadas ao Senado

O pacote de medidas para reformar a estrutura do Estado Brasileiro, apresentado anteontem pelo Governo Federal, deverá ser objeto de discussões na Comissão de Finanças. Na reunião de ontem, o colegiado informou que pedirá análises da Consultoria Legislativa (Consuleg) da Alepe sobre as três Propostas de Emenda Constitucional (PECs) entregues ao Senado. O Plano Mais Brasil inclui a possibilidade de extinção de municípios com menos de cinco mil habitantes e arrecadação própria inferior a 10%.

As matérias federais ainda preveem a redução de gastos obrigatórios, a restrição de contratação, promoção e de reajustes para servidores públicos, além do encerramento de fundos públicos da União, de Estados e de municípios. "São medidas graves, que precisam ser analisadas. Entre os mais de 1.200 municípios que poderiam ser extintos, estão dois de Pernambuco: Ingazeira e Itacuruba", observou o deputado Isaltino Nascimento (PSB).

"Ingazeira, onde fui o deputado mais votado, tem uma gestão muito boa, mesmo sem ter arrecadação própria. A melhoria da administração pública é o caminho, não a extinção das cidades", argumentou o deputado Diogo Moraes (PSB), que participou do encontro.

Presidente do colegiado, o deputado Lucas Ramos (PSB) considerou que muitas das propostas do Governo Federal "podem ser 'jabutis' (nome que se dá a matérias estranhas às proposições) incluídos no pacote para serem utilizados como instrumento de barganha". Em razão disso, ele pediu que as medidas sejam analisadas em profundidade pela Consuleg. A realização de uma audiência pública sobre o tema deverá ser definida na próxima reunião da Comissão de Finanças.

Sete proposições também foram aprovadas no encontro. Uma delas cria novas possibilidades de intimação eletrônica nos processos administrativo-tributários da Secretaria da Fazenda de Pernambuco (PL nº 657/2019).

Isaltino Nascimento critica pacote econômico do Governo Bolsonaro

FOTO: ROBERTO SOARES

OPINIÃO - "Iniciativa visa acabar com Estado e satisfazer mercado"

"O pacote apresentado pelo Governo Bolsonaro despreza a agenda social do País." Foi o que avaliou o deputado Isaltino Nascimento (PSB) ao discutir o conjunto de Propostas de Emenda à Constituição (PECs) apresentado anteontem pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, ao Senado Federal. Na Reunião Plenária de ontem, o socialista criticou vários pontos da iniciativa: "Querem desobrigar o Orçamento Federal às custas do sacrifício de quem mais precisa".

Foram apresentadas três PECs: a do Pacto Federativo, para dar maior flexibilidade ao Orçamento e aumentar repasses de recursos a Estados e municípios; a da Emergência Fiscal, que institui gatilhos para conter gastos públicos em caso de crise orçamentária; e a dos Fundos Públicos, que revisa 281 dispositivos do tipo. "Esse pacote chegou justamente ontem para tirar do foco o 'mar de lama' em torno do presidente Jair Bolsonaro, citado nas investigações dos casos Marielle e Queiroz, além da confusão política do PSL", alertou Nascimento.

Segundo o parlamentar, as medidas causaram apreensão em todos os que entendem que o Brasil está em crise e necessita de investimentos na área social. Ele lembrou, ainda, a onda de manifestações no Chile. "Vários serviços públicos foram extintos, e a população vem realizando uma série de atos contra o governo há mais de 15 dias. Atualmente, apenas 30% dos chilenos têm acesso a bens e serviços no País", pontuou.

Entre os itens do pacote, Nascimento criticou a redução de gastos obrigatórios, a restrição de contratação, promoção e reajustes para servidores públicos, além do encerramento de fundos públicos. Ele também questionou a medida que trata da possibilidade de extinção de municípios com menos de cinco mil habitantes e arrecadação própria inferior a 10% da receita total. "Precisamos analisar esse tópico com muito cuidado. Em Pernambuco, Ingazeira e Itacuruba, poderão deixar de existir", observou.

Para o socialista, a iniciativa visa "acabar com o Estado e satisfazer o mercado". "Não se fala em melhorar a saúde, a educação e a habitação. Querem retirar da Constituição todas as conquistas obtidas em 1988", frisou. Ele informou ter sugerido à Comissão de Finanças da Casa uma análise do pacote, para que os parlamentares possam se inteirar e se posicionar. "Nós vamos ser cobrados pela população", completou.

Em aparte, o deputado Fabrizio Ferraz (PHS) afirmou que está preocupado com a proposta relativa à extinção de municípios. Ele lembrou que, até 1988, Itacuruba possuía 17 mil habitantes, mas parte do território foi inundada pelas águas da Barragem de Itaparica e cerca de 12 mil pessoas foram remanejadas para outro local. "Não vejo com bons olhos essa iniciativa que cria uma 'receita de bolo' para classificar os municípios que devem continuar a existir. Mais de 40% das cidades nordestinas entrariam nessa lista."

Administração vai debater custeio de tornozeleira eletrônica por presos

Audiência pública sobre assunto será realizada na próxima segunda (11)

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

PREOCUPAÇÃO - Grupo também anunciou encontro sobre atuação do Poder Público na vistoria de edificações no Estado

A Comissão de Administração Pública anunciou ontem a realização de duas audiências públicas. O primeiro debate, previsto para a próxima segunda (11), tratará da possibilidade de os presos pagarem os custos de aquisição e manutenção da tornozeleira eletrônica que porventura utilizem. A medida está prevista em dois projetos de lei em tramitação na Casa. Já no dia 2 de dezembro, o colegiado discutirá a atuação do Poder Público na vistoria de edificações no Estado.

De acordo com o presidente da Comissão, deputado Antônio Moraes (PP), a audiência sobre as tornozeleiras será promovida conjuntamente com as Comissões de Justiça (CCLJ) e de Cidadania. Os parlamentares deverão analisar a constitucionalidade e a conveniência dos projetos de números 394/2019 e 439/2019, que começaram a ser debatidos na CCLJ. Conforme o autor da segunda proposta, deputado Delegado Erick Lessa (PP), o custo operacional de cada tornozeleira para o Estado é de R$ 236 mensais.

"Já a audiência sobre as vistorias foi motivada pelo desabamento de um edifício residencial em Fortaleza (CE), no último dia 15 de outubro. O episódio demonstra uma clara omissão do Poder Público. Precisamos nos inteirar de como vem sendo aplicada a Lei Estadual n° 13.032/2006, que trata desse trabalho em Pernambuco", explicou Moraes.

Discussão - O colegiado ainda aprovou o PL n° 606/2019, que cria duas novas delegacias especializadas de combate à corrupção e altera nomenclaturas e atribuições do Departamento de Repressão ao Crime Organizado (Draco). Encaminhada pelo Poder Executivo, a proposição modifica a Lei Estadual nº 16.455, aprovada pela Alepe no fim do ano passado, quando se instituiu a unidade na estrutura da Polícia Civil de Pernambuco.

De acordo com a relatora da matéria, deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), a proposta cria as 3ª e 4ª Delegacias de Combate à Corrupção (Deccor) no Estado, a primeira com sede em Caruaru (Agreste) e a outra, em Petrolina (Sertão). Elas devem se somar às 1ª e 2ª Delegacias de Polícia de Repressão ao Crime Organizado (DPRCO), já em atividade na Região Metropolitana do Recife e que, se aprovado o PL, também passariam a se denominar Deccor.

A parlamentar também explicou que a mudança de nomenclatura atende a uma exigência do Ministério da Justiça, que condiciona a existência de estruturas exclusivas de investigação e combate à corrupção para que os Estados recebam recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. "Vale registrar o excelente trabalho desenvolvido pelo Draco em oito meses de atividade. Foram 300 prisões e R$ 50 milhões em recursos públicos resgatados. Agora, com duas novas delegacias, esse trabalho terá ainda mais estrutura", afirmou a parlamentar. A Comissão ainda distribuiu 24 projetos para relatoria e votou pela aprovação de mais 12.

Projetos de Lei

Desenvolvimento Econômico acata matérias em defesa dos animais

PROTEÇÃO - Uma das propostas proíbe permanência em correntes por mais de seis horas

Dois projetos de lei voltados ao bem-estar dos animais foram aprovados pela Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe ontem. As proposições, de autoria do deputado Romero Albuquerque (PP), alteram o Código Estadual de Proteção dos Animais a fim de proibir a permanência em correntes por mais de seis horas e a comercialização das chamadas coleiras de choque em Pernambuco.

Sobre o uso de correntes, o PL nº 390/2019 prevê que esse sistema de contenção deve ser adequado ao porte do animal, que precisa estar abrigado do sol e da chuva, e com alimentos e água à disposição. Já o PL nº 534/2019 também oferece nova redação aos artigos do Código que tratam do sacrifício de animais e do abandono de bichos doentes, feridos, extenuados ou mutilados. As duas propostas receberam substitutivos na Comissão de Justiça.

Presidente do colegiado, o deputado Delegado Erick Lessa (PP) elogiou as iniciativas. "Esta Comissão tem como principal finalidade a questão do desenvolvimento econômico, mas, ainda assim, preocupa-se com a questão socioambiental, principalmente com a proteção dos animais. E os colegas parlamentares, de forma unânime, votaram a favor dos projetos", afirmou.

No encontro, foram discutidas outras quatro proposições e seis foram distribuídas para elaboração de pareceres. Entre os projetos de lei aprovados, está o de nº 268/2019, do deputado Wanderson Florêncio (PSC), que obriga instituições financeiras a fornecer cópia de contrato em Braille. A matéria foi acatada nos termos de um substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Produtores de audiovisual temem perder recursos federais

Segmento participou ontem de reunião da Comissão de Educação

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

RECEIO - Trabalhadores do setor falaram do risco de perder R$ 30 mi em verbas da Ancine

FOTO: ROBERTO SOARES

PLENÁRIO - Jô Cavalcanti repercutiu assunto em discurso

A Comissão de Educação e Cultura recebeu ontem representantes do segmento audiovisual pernambucano. O setor teme perder recursos da ordem de R$ 30 milhões da Agência Nacional do Cinema (Ancine) devido à metodologia adotada pelo Governo do Estado para a liberação de contrapartidas. Os valores estaduais, previstos em editais do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (Funcultura) do Audiovisual, são pagos em parcelas, enquanto as verbas federais, que também compõem essas publicações, são liberadas de uma única vez.

"Por ano, por meio dos editais, a Ancine direciona R$ 15 milhões ao segmento, e a gestão estadual, R$ 9 milhões. A questão é que, como existem valores de Pernambuco pendentes, ainda de 2017, o Governo Federal segurou a liberação da verba que já nos é devida", explicou André Antonio, membro da Associação Brasileira de Documentaristas e Curta-Metragistas e professor de Cinema na Universidade Católica de Pernambuco. De acordo com ele, enquanto o Estado não regularizar os valores da publicação lançada há dois anos, não serão divulgados os editais de 2018 e de 2019. "Viemos pedir apoio a este colegiado."

O presidente da Comissão, deputado Romário Dias (PSD), colocou-se à disposição para intermediar as negociações com o Governo do Estado. Ele solicitou ao grupo que encaminhe ofício para que seja formalizada a participação do colegiado no processo. "Temos informações de que outros Estados, como Ceará e Bahia, já integralizaram suas contrapartidas e receberam os recursos federais. Isso ainda não ocorreu aqui. Vamos encaminhar o documento enviado pelos produtores pernambucanos à Secretaria da Casa Civil, para que a gestão nos explique o que poderá ser feito. O importante é não haver prejuízo à nossa cultura", ponderou.

Além de discutir a situação da cadeia produtiva do audiovisual, por solicitação da deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), a Comissão de Educação e Cultura da Alepe também definiu as relatorias de 21 proposições e aprovou outras 15. Entre os textos acatados, estava o Projeto de Lei nº 310/2019, de autoria do deputado Professor Paulo Dutra (PSB), cuja redação altera a Lei Estadual nº 14.538 para conceder isenção na inscrição em concursos públicos para pessoas que sejam doadoras de livros.

Tribuna - À tarde, deputada Jô Cavalcanti usou o tempo da Reunião Plenária para reforçar os prejuízos que a cultura e a economia de Pernambuco podem sofrer caso o Governo do Estado não desembolse, em 2019, os cerca de R$ 9 milhões que correspondem à sua parte do Funcultura Audiovisual.

De acordo com a parlamentar, os profissionais do audiovisual estão "extremamente tensos", pois, desde 2018, não foi lançado nenhum edital e, até o momento, não há qualquer indicativo concreto para a publicação. Conforme ela explicou, por lei, o Funcultura Audiovisual tem que acontecer anualmente, mas não teria sido publicado por causa da ausência de consenso sobre o repasse.

"Em 2019, dezenas de filmes, festivais, cineclubes, projetos de formação e pesquisas foram inviabilizados em função da descontinuidade na política pública. E, para 2020, esse cenário é ainda mais alarmante", relatou. "Isso ameaça quebrar um ciclo bem-sucedido dessa cadeia produtiva local. Todas as categorias desse setor estão cobrando do Governo do Estado a única atitude que hoje pode evitar esse desastre no audiovisual", complementou.

Jô Cavalcanti enfatizou que o audiovisual pernambucano é atualmente uma referência premiada no Brasil e no Exterior, sendo reconhecido como resultado de uma política pública continuada e estável. Ela alertou que centenas de trabalhadores e trabalhadoras podem ficar desempregados e pediu uma audiência com o governador Paulo Câmara para tratar do assunto. "Não se trata de colocar mais recursos, trata-se apenas de mudar a forma de desembolso e cumprir aquilo que já está previsto no orçamento da cultura para este ano", apelou. A psolista ressaltou que a indústria do audiovisual emprega quase 100 mil pessoas em todo o País e gera R$ 25 bilhões por ano.

Censo Escolar 2018

João Paulo repercute estudo do Unicef sobre vulnerabilidade social no País

FOTO: ROBERTO SOARES

REALIDADE - "Questão continua a ser grande desafio do Brasil"

O deputado João Paulo (PCdoB) comentou, na Reunião Plenária de ontem, um estudo sobre educação divulgado na semana passada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e pelo Instituto Claro, com base nos dados do Censo Escolar 2018. Segundo a pesquisa, 3,5 milhões de alunos de escolas públicas municipais e estaduais no Brasil foram reprovados ou abandonaram os estudos – número que representa cerca de 7% das matrículas. "Esses dados revelam uma triste realidade: a de que a vulnerabilidade social continua a ser o grande desafio do País", frisou.

O parlamentar destacou que a análise aponta que, entre os reprovados (2,6 milhões), mais de 1,2 milhão eram pretos e pardos, e um em cada cinco estudantes tinha dois ou mais anos de atraso escolar – a chamada distorção idade-série. Para ele, durante as gestões dos presidentes Lula e de Dilma Rousseff, várias ações foram iniciadas com o intuito de combater a desigualdade social. "Mas, a partir do Governo Bolsonaro, a desvantagem que se abate sobre a população negra e pobre tende a piorar", lamentou.

João Paulo também aproveitou o pronunciamento para repercutir uma entrevista do escritor Laurentino Gomes ao Jornal do Commercio. O jornalista esteve no Recife para lançar o livro *Escravidão*. Segundo o deputado, o autor salienta que o tema é o mais importante da história do País. "O Brasil foi o maior território escravagista do Hemisfério Ocidental. O período terminou marcando a vida brasileira e teve impacto profundo na cultura e no sistema político que deu origem à nação depois da Independência", assinalou, ao reproduzir a fala do jornalista.

O comunista concorda com Laurentino Gomes que a escravidão é uma narrativa trágica de extermínio sem precedentes na história da humanidade. O racismo seria, mais do que uma consequência histórica, uma forma de hierarquização de poder. "Essa ideologia permanece ainda hoje, oculta nas formas preconceituosas de relacionamento entre brancos e negros. Basta de racismo", enfatizou.

Frente da Primeira Infância realiza reunião do Conselho das Crianças

Grupo foi criado por colegiado em parceria com Secretaria de Educação do

Catorze estudantes de sete escolas municipais do Recife passaram a compor ontem o Conselho das Crianças de Pernambuco, criado pela Frente Parlamentar da Primeira Infância em parceria com a Secretaria de Educação do município. A missão do grupo é enriquecer as ações dos deputados estaduais com as percepções dos próprios interessados sobre problemas relacionados à infância. A primeira tarefa foi coletar opiniões sobre o que é uma cidade boa na visão dos pequenos. Os resultados vão ajudar a compor o relatório que o colegiado da Alepe vai entregar às prefeituras pernambucanas no final do mês, com dados sobre educação, segurança, acesso a lazer, entre outros indicadores.

Lucas Cândido da Silva, 10 anos, pediu melhorias no saneamento, coleta de lixo e asfaltamento das ruas. Ele aprovou a ideia de falar diretamente com os parlamentares. "Eu acho bom porque o deputado vai ouvir a palavra de uma criança. E se ela falou é porque precisa melhorar muito", acredita. Outras contribuições feitas incluíram a criação de bibliotecas itinerantes, o reforço na iluminação das ruas e a instalação de palcos em espaços públicos para apresentações culturais.

Coordenadora da Frente da Primeira Infância, a deputada Simone Santana (PSB) defende que a experiência deve ser expandida para outras regiões do Estado. "É uma ação pioneira. Inicialmente, para facilitar a operacionalização, essas crianças são da cidade do Recife, mas a nossa intenção é ampliar essa representatividade. Esse Conselho vai ser sempre solicitado quando os interesses delas estiverem em pauta", avisou.

FOTO: EVANE MANÇO

PARTICIPAÇÃO - 14 alunos de sete escolas compõem equipe que vai opinar sobre problemas relacionados a eles

A gestora da Escola Municipal Monteiro Lobato, Kaline Suzane, conta que a novidade foi bem recebida por estudantes e professores. "Curtimos muito. Sempre se subestima o raciocínio da criança, mas nós é que fomos surpreendidos com o tanto de riqueza que elas têm para reivindicar", comentou. O processo de escolha dos pequenos para compor o Conselho foi realizado nas unidades de ensino participantes.

PLENÁRIO - À tarde, durante a Reunião Plenária, Simone Santana comentou o instrumento criado para promover a participação das crianças na formulação das políticas e ações que lhes dizem respeito, previstas no Marco Legal da Primeira Infância. "As crianças são sujeitos de direito e conhecem suas realidades, as dificuldades que enfrentam e têm condições de expressar seus anseios. Cabe a nós nos movimentarmos para ouvi-las", acentuou.

Audiência Pública

Grupo de combate a suicídio anuncia reunião com secretário de Saúde

Foi instalada oficialmente na Alepe, ontem, a Frente Parlamentar de Combate à Automutilação e ao Suicídio. O colegiado, que é coordenado pelo deputado Diogo Moraes (PSB), deverá fazer sua primeira audiência pública no próximo dia 13 de novembro, às 16h30. O encontro terá a presença do secretário estadual de Saúde, André Longo.

"Há um tabu sobre o assunto, mas temos a necessidade de obter dados para trabalhar por um plano estadual de combate à automutilação e ao suicídio, atuando, sobretudo, na questão da saúde mental", ressaltou Moraes. "Vamos convocar todas as secretarias relacionadas ao tema: primeiramente, Saúde, e depois Educação, Justiça e Direitos Humanos (SJDH), Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) e Defesa Social (SDS)", informou o parlamentar.

Uma das propostas do deputado é de que o Samu possa replicar em Pernambuco o projeto criado em Brasília para oferecer um serviço de urgência especializado em atendimento psicológico. A iniciativa foi apresentada no Seminário Regional da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale) realizado na Alepe no dia 3 de outubro. "O apoio dessa entidade servirá para que vários Estados possam criar planos ao mesmo tempo", contou Moraes.

"Também teremos a experiência de ex-prefeitos, professores, médicos e pessoas ligadas a comunidades terapêuticas. É um grupo amplo, que buscará discutir a promoção da vida", complementou o coordenador do colegiado. Ainda integram a Frente os deputados Delegado Erick Lessa (PP), Gustavo Gouveia (DEM), João Paulo (PCdoB), José Queiroz (PDT), Pastor Cleiton Collins (PP), Priscila Krause (DEM), Professor Paulo Dutra (PSB), Roberta Arraes (PP), Simone Santana (PSB), Teresa Leitão (PT) e William Brigido (REP).

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

DEBATE - Encontro foi agendado para 13 de novembro

Infraestrutura

Diogo Moraes comemora licitação para ponte em Santa Cruz do Capibaribe

FOTO: ROBERTO SOARES

GOVERNO - "Sensível às dificuldades da população"

O deputado Diogo Moraes (PSB) comemorou, em discurso no Grande Expediente de ontem, licitação lançada pelo Governo do Estado para construção de uma nova estrutura para a Ponte Rio Doce, em Santa Cruz do Capibaribe (Agreste). O parlamentar destacou que, apesar de a manutenção do equipamento ser de responsabilidade municipal, o Executivo Estadual irá investir cerca de R$ 915 mil para melhorar o acesso à cidade.

"Apesar de não ter responsabilidade nenhuma sobre a estrutura, o governador Paulo Câmara, sensível às dificuldades da população, incluiu essa obra em um pacote de iniciativas a ser executado pela Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos", afirmou Moraes, que disse ter articulado a medida junto à pasta. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de ontem, e o certame foi agendado para 22 de novembro.

O deputado também elencou outras ações e investimentos do Estado em benefício do município e das demais localidades que formam o Polo de Confecções. Ele ressaltou a construção da Adutora do Alto Capibaribe, a duplicação da PE-104 e a implantação de esgotamento sanitário em Santa Cruz. Por fim, anunciou o lançamento da 3ª edição da Operação Têxtil, para reforçar a segurança do público que circula pelo polo nos meses de fim de ano.

Colegiado fará nova convocação do administrador-geral de Noronha

Deputados querem discutir proposta que proíbe carros a combustão na ilha

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

DEBATE - Gestor era aguardado para a reunião de ontem promovida pela Comissão de Meio Ambiente

A Comissão de Meio Ambiente aprovou uma nova convocação, para a próxima quarta (13), do administrador-geral de Fernando de Noronha, Guilherme Rocha, que deverá prestar esclarecimentos sobre o projeto de lei que quer proibir carros a combustão no arquipélago a partir de 2030. O gestor, que não participou da audiência pública promovida pelo colegiado no último dia 24 de outubro, no distrito estadual, era aguardado para a reunião de ontem, mas enviou ofício alegando outros compromissos previamente agendados.

Presidente da Comissão, o deputado Wanderson Florêncio (PSC) lamentou a ausência. "Será a terceira tentativa de ouvirmos o administrador sobre essa proposta de grande impacto na ilha. Nós, deputados, e a sociedade queremos entender se haverá ganhos sociais, econômicos ou ambientais com a medida", afirmou. Ele acredita que a matéria pode trazer impactos negativos ao meio ambiente, uma vez que a eletricidade de Fernando de Noronha é garantida pela queima de diesel. Também pode haver custos extras para os moradores, pois o valor de um veículo elétrico chega a ser quatro vezes maior que o de um carro a combustão.

O deputado Alberto Feitosa (SD), que também participou da audiência no arquipélago, definiu o projeto como "inconsistente" e a ausência do gestor, nas duas ocasiões, como "um desrespeito afrontoso a esta Casa". O parlamentar propôs que, na próxima quarta, Rocha explique também outra situação referente a Noronha: o processo de liberação de Termos de Permissão de Uso (TPUs) de terras a moradores do distrito.

Segundo o deputado Antônio Moraes (PP), o administrador-geral informou que não atenderia à convocação da Comissão de Meio Ambiente porque estaria participando da Conferência Brasileira do Clima, que ocorre no Recife.

Audiências Públicas - O colegiado também anunciou a realização de quatro audiências públicas. No dia 22 de novembro, os parlamentares deverão ir a Ibimirim (Sertão) discutir a escassez de água enfrentada pelos moradores da localidade. No dia 23, está programado um novo debate sobre a possibilidade de implantação de uma usina nuclear no Estado.

Ainda sem datas definidas, serão promovidas audiências públicas sobre a requalificação da Estrada de Aldeia, desta vez em Camaragibe (Região Metropolitana do Recife), e para tratar de questões que afetam os catadores de recicláveis dos municípios de Caruaru e São Bento do Una (Agreste).

Compensação ambiental

Priscila Krause condena uso de recursos para outros fins

FOTO: ROBERTO SOARES

DENÚNCIA - "Grave crime cometido pelo Governo Paulo Câmara"

Cerca de R$ 197 milhões em recursos de compensação ambiental – os quais, por lei, deveriam ser destinados a unidades de conservação – foram utilizados pelo Estado com outras finalidades. Foi o que informou a deputada Priscila Krause (DEM), em discurso no Grande Expediente de ontem. Segundo ela, a verba oriunda de empreendimentos públicos e privados que geram impacto na natureza foi usada para custear a construção de barragens como a de Serro Azul, na Mata Sul.

Para a parlamentar, as mudanças legais que permitiram o emprego dos recursos consistem em "grave crime ambiental cometido pelo Governo de Paulo Câmara". "A preservação de mananciais, estuários e outros biomas em nossas 82 unidades de conservação carece de planos de manejo e reestruturação fundiária. Algumas unidades marinhas foram atingidas pelo vazamento de óleo que chegou a nossas praias", apontou.

Priscila Krause atacou, ainda, o que classificou como "falta de transparência e má-fé", por parte do Governo do Estado, no modo como a medida foi aprovada. Segundo ela, a retirada de recursos dos fundos de compensação teve origem numa lei de 2015 que autorizava o uso de fontes de receitas próprias com superávit financeiro "na realização de obras ou implementação de ações estruturadoras de defesa civil, especialmente as que visem ao combate às secas ou à prevenção de desastres naturais causados por enchentes".

"Ao apresentar esse projeto de lei aqui na Alepe, em nenhum momento o Governo disse que ele serviria para utilização dos recursos de compensação ambiental. Mas, no dia seguinte à aprovação, a CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente) recebeu um ofício determinando a transferência de R$ 145 milhões dessa fonte para a Conta Única do Estado", relatou a democrata. "Essa mudança de finalidade é inconstitucional e há possibilidade de judicializar a questão e invalidar a norma, pois ela foi acatada sem que fossem expostas suas verdadeiras motivações", declarou, informando que a medida já estaria sendo encaminhada pelo Ministério Público e Tribunal de Contas estaduais.

De acordo com Priscila Krause, os recursos empregados na construção de barragens na Mata Sul foram devolvidos em 36 meses, sem correção monetária – atualizados, chegariam hoje a R$ 197 milhões. "Essa verba foi usada para tudo, menos para a proteção ambiental. Parte dela, inclusive, foi destinada para pagar a compensação dos impactos ambientais provocados pela Barragem de Serro Azul", criticou. "O governador posa como alguém que preserva o meio ambiente, mas sequer cumpre as leis que garantem recursos para preservação."

A deputada classificou as alterações legais como "jabutis". "Ao fim de 2018, a mudança na legislação que a tributação de ICMS destina ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecep) incluiu, nos Artigos 6º e 7º, uma nova permissão para que os recursos de compensação ambiental fossem utilizados, inicialmente, com devolução parcelada mês a mês, até o fim de 2022", exemplificou. "Agora em 2019 houve uma nova modificação, permitindo que a devolução ocorra em qualquer momento que o Governo achar conveniente até 2022", informou.

"Gostaria de alertar aos deputados da bancada do Governo que os senhores estão sendo usados de maneira desleal pelo governador Paulo Câmara. Os ofícios enviados à CPRH demonstram que houve má-fé, e que ele nunca foi transparente na verdadeira motivação das mudanças legais", considerou Priscila. "Quando apontei o artigo que acabava com a garantia de recursos do Funcultura, foi dito que aquilo havia sido um equívoco. Mas agora vemos que não foi um erro, mas um 'jabuti'. É um comportamento deliberado e reiterado", concluiu.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.636, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana, a Ilustríssima Senhora Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de novembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO

RESOLUÇÃO Nº 1.637, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Trabalhadora Doméstica, Militante Sindical e Social Lenira Maria de Carvalho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana, a Ilustríssima Senhora Trabalhadora Doméstica, Militante Sindical e Social, Lenira Maria de Carvalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de novembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO

Atos

ATO Nº 681/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2019, **do Deputado Romero Sales Filho**,
RESOLVE: exonerar o servidor **VIRGINIO FERREIRA DA SILVA FILHO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2019, nomeando para o referido cargo, **RAYANNE LAÍS DE SOUZA GOMES,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 106,50% (cento e seis vírgula cinquenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto**; 1° Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3° Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4° Suplente**, Deputado Romero; **5° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6° Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Sala Torres Galvão, 06 de novembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 682/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 425/2019, do Presidente **Deputado Eriberto Medeiros,**
RESOLVE: nomear **LUAN FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA** para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Procuradoria Geral, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 06 de novembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputado Romário Dias, convoca, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os membros desta Comissão e demais Deputados da Casa para participarem da Audiência Pública com objetivo de discutir "A PEC DO FUNDEB", com a participação do Deputado Federal Danilo Cabral e do Presidente Nacional dos Trabalhadores em Educação, Professor Heleno Araújo, a ser realizada às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 18 (dezoito) de novembro do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Recife, 06 de novembro de 2019

Deputado Romário Dias
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Priscila Krause (DEM), Henrique Queiroz Filho (PR), Tony Gel (MDB), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Antônio Coelho (DEM), Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Paulo Dutra (PSB) e Sivaldo Albino (PSB) para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 10h30m (dez horas e trinta minutos) no dia 13 de novembro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, de autoria do Poder Executivo, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha; onde na oportunidade, contaremos com a presença do Administrador da Ilha de Fernando de Noronha, Dr. Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, ora convocado por esta Comissão.

Recife, 6 de novembro de 2019.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA GLOBAL DO REGIMENTO INTERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINARIA

Convoco, de acordo com o inciso I do art. 118 c/c parágrafo único do art. 133 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Álvaro Porto, Antonio Moraes, Guilherme Uchoa e Simone Santana membros efetivos deste colegiado, para se fazerem presentes à IX Reunião Ordinária da **Comissão de Reforma Global do Regimento Interno**, a ser realizada no dia 7 de novembro de 2019, quarta-feira, às 10 horas, na Sala de Reunião da Primeira Secretaria, localizada no 3º andar do Edifício João Negromonte, Rua da União, s/n, Boa Vista, com a continuação da discussão dos artigos da minuta do novo regimento interno e encaminhamentos.

Deputada Priscila Krause
Presidente

Ordem do Dia

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1214/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz que altera a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária dentre as áreas de investimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1215/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 220/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que *dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1216/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 243/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao

ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de sangue ou medula óssea.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1217/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 351/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim que Altera a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a autenticação de cópia e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Isabel Cristina, para obrigar a fixação de cartaz informando acerca do teor da Lei.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1218/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de mobiliário adequado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1219/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 437/2019, de autoria do Deputado William Brigido que Altera as Leis nº 14.484, de 21 de novembro de 2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e nº 15.755, de 04 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Governador do Estado, a fim de dispor sobre a Assistência Religiosa Carcerária nas unidades do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1220/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana que altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar exigência de acessibilidade em caixas eletrônicos para cadeirantes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1221/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1222/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause que altera a Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade absoluta das pessoas protegidas no atendimento dos serviços públicos estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 721/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural à Deputada Fabíola Cabral, no período de 07 a 14 de novembro de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 1223)

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2019
Discussão Única da Indicação nº 2679/2019
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem os meios necessários para a reforma da Escola de Referência em Ensino Médio João XXIII, no município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2680/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de modernizarem, com a maior brevidade possível, o processo de triagem para marcação de consulta e atendimento no Hospital Tricentenário, situado no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2681/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a reforma da Escola Estadual Pedro Celso, localizada no bairro de Beberibe, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2682/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos no sentido de promoverem ações que objetivem a emissão dos documentos de RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor e Certidão de Nascimento para a população carcerária do Complexo Penitenciário Augusto Duque, município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2683/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Brejo da Madre de Deus e ao Secretário Municipal de Obras no sentido de realizarem a conclusão da obra de pavimentação da Travessa Antônio Pereira, no bairro de Marajá, em Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2684/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem melhorias em relação ao serviço de limpeza no Hospital Otávio de Freitas, situado no Bairro de Tejipió, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2685/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos, edificações e meios de transporte do município supracitado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2686/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no sentido de inserir um destacamento do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) na Praia de Sirinhaém, município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2687/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que o Poder Executivo envie a esta Casa Legislativa um projeto de lei para conceder gratuidade no transporte público àqueles em busca de emprego que, comprovadamente, não tenham recursos para fazer o deslocamento até os locais de entrevista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2688/2019
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Curió, em Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2689/2019
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de restaurarem a canaleta da Rua José Antonio da Costa Filho, localizada no bairro da UR 07, no bairro da Várzea, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2690/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua 1º Travessa Oitenta e Quatro, em Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2691/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Jerônimo Vilela, localizada no bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2692/2019
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de que determinem as medidas necessárias quanto ao fechamento de buraco, localizado na Rua Engenho Poeta, bairro da Várzea.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2693/2019
Autor: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade da cidade do Recife e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de que determinem as medidas necessárias quanto à revitalização da Lagoa da Boa Ideia, localizada no bairro de San Martin.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2694/2019
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de implantarem o sistema de abastecimento de água nos loteamentos Bela Vista, Santo Antônio, Santa Luzia e Santa Inês, nos bairros do Curado III, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2695/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de destinar 10% (dez por cento) do valor arrecadado anualmente com multas de trânsito oriundas do Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco (DETRAN/PE) para a modernização dos equipamentos e treinamento dos policiais civis, militares e do corpo de bombeiros do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2696/2019
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Apelo ao Governador do Estado e à Superintendente da Caixa Econômica Federal no sentido de solicitarem um estudo de viabilidade de instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal no Município de Cupira

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1469/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Rádio Pajeú pelo transcurso de seus 60 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1470/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Diário de Pernambuco pela passagem dos 194 de fundação, dia 7 de novembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1471/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos ao Gabinete Português de Leitura de Pernambuco - GPL pela passagem dos seus 169 anos de fundação, comemorado no dia 4 de novembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1472/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos a Escola do Legislativo Professor José Joaquim de Almeida, pelo transcurso dos seus 20 anos, comemorado no mês de novembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1473/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Artista Plástico Renato Valle pela exposição: ***A Revisão da Pintura***, na Arte Plural galeria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1474/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Universidade Católica de Pernambuco pelo lançamento da Escola de Educação e Humanidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1475/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Associação Portuguesa de Imprensa, Associação da Imprensa de Pernambuco e Fundação Joaquim Nabuco, pela exposição: ***Jornais centenários do Brasil e Portugal: um legado cultural***, realizada na Galeria Baobá da Fundação Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1476/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos a estudante Ana Beatriz, de 12 anos, pela classificação para a etapa final da 6ª edição da Olimpíada de Língua Portuguesa (OLP), na Categoria Memória Literária, a Olimpíada é um concurso de produção de textos para alunos de escolas públicas de todo o país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1478/2019
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Nelson Cândido Ferreira, conhecido com Mestre Nelson Cândido, ocorrido no dia 3 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1479/2019
Autora: Dep. Priscila Krause

Voto de Aplausos com o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, nas pessoas de seu Presidente Nacional, Rodrigo da Cunha Pereira e de sua Presidente Estadual, Maria Rita de Holanda Silva Oliveira, pelo transcurso de 22 anos de criação da referida instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1480/2019
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao Gabinete Português de Leitura de Pernambuco pelos seus 169 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1481/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações com o dia do Escrivão de Polícia no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1482/2019
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos pela realização do **I Expocampo – Quilombo em Foco**, realizado pelo Movimento Quilombola, Educadores da Educação do Campo - do Município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TERCIO, DELEGADO ERICK LESSA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO E SIVALDO ALBINO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E ÁLVARO PORTO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 4 DE NOVEMBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DEDICA SEU PRONUNCIAMENTO AO EX-PRESIDENTE LULA E CRITICA O LEILÃO DO CHAMADO "EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA DO PRÉ-SAL" QUE SERÁ REALIZADO AMANHÃ. O DEPUTADO ANTONIO MORAES AGRADECE AO EMPRESÁRIO ALFREDO BEZERRA QUE ESTÁ DISPONIBILIZANDO ÔNIBUS PARA TRANSPORTAR DETENTOS DA PENITENCIÁRIA ÀS PRAIAS PARA FAZER A LIMPEZA DAS MANCHAS DE ÓLEO. EM SEGUIDA, APELA AO GOVERNADOR E À COMPESA A REALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE PARA ATENUAR A SITUAÇÃO DAS CIDADES DAQUELA REGIÃO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DISCURSA SOBRE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO DO ESTADO E CRITICA O AUMENTO DE 33% DO ORÇAMENTO DESTINADO ÀS PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS, QUE ATINGE 90 MILHÕES DE REAIS, VALOR RECORDE DE GASTO SOBRE AS VERBAS DE PUBLICIDADE. CRITICA TAMBÉM A REDUÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO AO PROGRAMA "MÃE CORUJA" E INFORMA QUE APRESENTARÁ EMENDA MODIFICATIVA PARA CORRIGIR ESSAS DISTORÇÕES. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA PARABENIZAR O DEPUTADO TONY GELL PELA PASSAGEM DE SEU ANIVERSÁRIO NA DATA DE HOJE. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 391/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 473/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 482/2019 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 540/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 555/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, WALDEMAR BORGES, E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 307/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 556/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, WALDEMAR BORGES, E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 639/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, WALDEMAR BORGES, E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 639/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 658/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, WALDEMAR BORGES, E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 658/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 636/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS), HAVENDO UMA ABSTENÇÃO DA DEPUTADA JUNTAS E DEIXANDO DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, WALDEMAR BORGES, E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 636/2019. SÃO APROVADOS AINDA EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 2661/2019 E 2662/2019 E OS REQUERIMENTOS 1458/2019 A 1461/2019. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO DEMONSTRA INDIGNAÇÃO E REVOLTA EM RELAÇÃO AO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, DADA SUAS ATITUDES E CONDUTAS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E ISALTINO NASCIMENTO. O PROJETO DE LEI Nº 581/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, FOI RETIRADO DE TRAMITAÇÃO, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE MESMA AUTORIA DE Nº 1468/2019, DEFERIDO EM 4/1/2019 E PUBLICADO EM 5/11/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 703/2019 A 705/2019 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 706/2019 A 715/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2679/2019 A 2696/2019 E OS REQUERIMENTOS 1469/2019 A 1482/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, ÀS 18 HORAS, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DA MEDALHA JOAQUIM NABUCO - CLASSE OURO – PESSOA JURÍDICA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS DISCURSA RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA, DA DIGNIDADE E DA CIDADANIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. EM SEGUINDA, ENTREGA AO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA A MEDALHA JOAQUIM NABUCO – CLASSE OURO – PESSOA JURÍDICA E O RESPECTIVO DIPLOMA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ORQUESTA CRIANÇA CIDADÃ. DISCURSA O DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TJPE, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1189 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 636.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1190 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 639.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1191, 1193, 1194 E 1195 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 606, 628, 629 e 656.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1192 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 607.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1196 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 657, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1197 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 106.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1198 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 225.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1199, 1202, 1205, 1206, 1207, 1208 E 1209 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 310, 495, 562, 568, 571, 578 e 602.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1200 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 474.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1201 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 480.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1203 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 503.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1204 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 510.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1210 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 603, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1211 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 612.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1212 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 606.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1213 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 657, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 84/2019 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2552, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 568/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2227, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 858/2019 - DA GERENTE DE RELAÇOES INSTITUCIONAIS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1724, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 531/2019 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, referente ao último desembolso do Contrato de Financiamento nº 0376.732-99.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 529/17 E 530/2019 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamento nºs 0346.077-39/2010 e 0376.444-08/2012, respectivamente.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 285/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1620, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 287/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1699, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 310/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1780, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 314/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1720, de autoria do Deputado Joel da Harpa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 316/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1718, de autoria do Deputado William Brigido.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 317/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1618, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 298/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 1299, de autoria do Deputado João Paulo Costa, remetido pelo Of. Pres. nº 17920 e 17919.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 785/2019 - DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 887, de autoria da Deputada Fabiola Cabral.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 107095/2019 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2415, de autoria do Deputado Antônio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO CLOVIS PAIVA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 06 e 07 de novembro do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000716/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual "Fevereiro Laranja", Mês Estadual "de Conscientização para o diagnóstico Precoce e Tratamento da Leucemia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 48-A. Durante todo o mês de fevereiro: Mês Estadual "Fevereiro Laranja", Mês Estadual de Conscientização para o diagnóstico Precoce e Tratamento da Leucemia. (AC)

§ 1º o referido mês será dedicado à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea por parte das unidades de saúde da rede pública do Estado. (AC)

§ 2º As atividades provenientes do "Fevereiro Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela está presente na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal).

Além disso, a Carta Pernambucana é clara em preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público Estadual tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado, e a este parlamentar, legislar sobre a matéria que ora se discute.

A leucemia é um tipo de câncer no sangue que acomete a medula óssea, onde são fabricadas as células sanguíneas. Quando uma delas não atinge a maturidade, sofre uma mutação genética que a transforma em células cancerosas. Elas acabam sendo maioria, substituindo as células saudáveis.

A campanha "Fevereiro Laranja" surge para alertar a população sobre a leucemia e a importância da realização de exames para que o diagnóstico se dê o mais rapidamente possível. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), somente em 2018 foram estimados 10.800 novos casos de leucemia no país, sendo 5.940 em homens e 4.860 em mulheres.

São 12 os tipos de leucemia e os sintomas podem variar bastante. De um modo geral, alguns sinais como sangramento, desmaios, vômitos, manchas no corpo, dores nas articulações e perda de peso podem significar que um diagnóstico adequado é necessário. O transplante de medula óssea, importante ressaltar, é uma forma de tratamento da leucemia.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000717/2019

Dispõe sobre normas para fiscalização e cobrança de multas para pessoas que jogarem qualquer tipo de lixo nas praias do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art 1º Ficam instituídas diretrizes para implantação de uma efetiva fiscalização e cobrança de multas para pessoas que lançarem qualquer tipo de lixo nas praias do Estado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se tanto aos pedestres como aos comerciantes ambulantes e aqueles que lançarem através da janela de veículos motorizados ou não.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita ao infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal: o infrator é advertido verbalmente e deve recolher o objeto jogado na areia e depositá-lo na lata de lixo mais próxima;

II - Advertência por escrito: pode ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração que forem cometidas por motoristas não localizados (desde que anotada a placa do veículo); e àqueles infratores (em qualquer um dos casos citados) que se recusarem a recolher os objetos atirados;

III - Na reincidência (a partir do segundo registro da mesma infração), o valor de salário mínimo vigente à época da infração;

Art. 3º No caso de infratores inadimplentes, as determinações serão estabelecidas através de decreto governamental, por parte do órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O projeto pretende incentivar e propocionar praias mais limpas, estabelecendo uma forma de punir as pessoas que sujarem as mesmas. Desta forma, o referido projeto irá proporcionar melhores condições para prática de turismo, assim incentivando novos investimentos.

Também irá proporcionar melhores condições de vida e bem estar das pessoas.

Pois, trata-se de um projeto de elevado valor social e de cidadania, que visa unicamente oferecer a cidade um aspecto mais saudável e proteção ambiental.

Assim sendo, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa por ser de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000718/2019

Estabelece a gratuidade da tarifa do transporte público intermunicipal aos policiais civis e militares do estado de Pernambuco, na forma que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade da tarifa do transporte público intermunicipal aos policiais civis e militares do Estado de Pernambuco.

§ 1º A gratuidade definida no *caput* deste artigo se aplica exclusivamente para o policial em serviço ou em deslocamento da Comarca onde reside para a que está lotado.

§ 2º Para fazer jus à gratuidade, o policial deverá apresentar a identidade funcional.

Art. 2º Não serão abrangidos por esta norma os serviços especiais nas modalidades de transporte seletivo, de turismo e de fretamento.

Art. 3º A não observância ao previsto nesta Lei acarretará ao permissionário o pagamento de multa de 100 (cem) a 1000 (mil) vezes o valor da passagem.

Parágrafo único. A multa será cobrada após processo administrativo, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º O texto desta Lei será afixado, na sua íntegra, na entrada dos meios de transporte citados no art. 1º, bem como nas bilheterias e estações específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem a finalidade de garantir aos policiais civis e militares a gratuidade nos transportes públicos intermunicipais do estado de Pernambuco.

É grande a importância dos serviços de transporte público na vida dos servidores públicos estaduais, pois o deslocamento para o local de trabalho é essencial para o cumprimento da atividade laboral, principalmente para os integrantes da Polícia Civil e Polícia Militar.

Dessa forma, a atividade dos servidores da polícia civil, especialmente num tempo em que a sociedade tanto se ressente de proteção, deve ser prestigiada de tal modo que o profissional possa buscar exercê-la da melhor forma possível.

Pelo exposto, entendemos que o presente projeto beneficiará diretamente cidadãos e cidadãs que realizam serviço de largo alcance social, e de maneira reflexa, a população pernambucana, na medida em que facilitará a locomoção destes profissionais.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000719/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar para pessoas que fazem ou concluíram o tratamento de câncer de pele no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório o fornecimento pelos postos de saúde de protetor solar a todas as pessoas que fizeram ou fazem tratamento de câncer de pele.

Art. 2º A marca do protetor solar fica a critério do ente responsável pelo fornecimento, porém, deve ser uma marca registrada e aprovada pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º O Poder Executivo e a Secretaria Estadual de Saúde, através de suas secretarias executivas, expedirão as normas regulamentares para a implementação da lei contida no *caput* .

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O câncer de pele corresponde a 33% de todos os diagnósticos de câncer no Brasil, sendo que o Instituto Nacional do Câncer registra a cada ano cerca de 180 mil novos casos. É o tipo mais comum de câncer na população brasileira e por isso é importante o tratamento e a prevenção.

O mais comum é o câncer de pele não-melanoma que tem letalidade baixa se descoberto no início, porém, no Brasil os números de vítimas fatais são muito altos.

O tratamento tem excelentes resultados quando descoberto no início e com a utilização dos medicamentos corretos. Contudo, nas pessoas com predisposição, há um grande risco do retorno da doença. Com isso temos a certeza que a distribuição gratuita do protetor solar é de fundamental importância para a continuidade do tratamento e fundamental para que seja inibida a reincidência do câncer.

Diante do exposto, solicito gentilmente o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000720/2019

Dispõe sobre a inclusão da pessoa em situação de rua através da reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Nos contratos celebrados pela Administração Pública Estadual direta e indireta, com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados deverá constar cláusula que assegure a reserva do porcentual de 2% (dois por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se população em situação de rua, de acordo com Decreto Federal nº 7.053/2009, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a extrema pobreza, os vínculos familiares fragilizados ou interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos, fazem dele espaço de convívio, e principalmente, de sobrevivência, de forma temporária ou permanente.

Art. 3° As empresas responsáveis pelas obras e serviços deverão informar a Secretaria de Assistência Social à disponibilidade das vagas de postos de trabalhos oferecidas destinadas aos beneficiários descritos no *caput* do art. 1°, na mesma época em que tornar pública a oferta aos demais destinatários.

Art. 4° O Estado regulamentará as condições necessárias para garantir o posto de trabalho pelo beneficiário.

§1° Após trinta dias corridos, contados a partir da data do recebimento da informação de disponibilidade da vaga à Secretaria de Estadual de Assistência Social, o prestador de serviço ficará dispensado do cumprimento do previsto no *caput* do art. 1°, caso não haja indicação de pessoa para vaga disponibilizada.

Art. 5º Fica garantido à pessoa em situação de rua o acesso a cursos profissionalizantes ofertados pelo Poder Público diretamente ou mediante entidades vinculadas.

Art. 6º Nos programas de habitação popular realizados pelo Estado de Pernambuco serão destinadas 3% (três por cento) das unidades para pessoas em situação de rua, devidamente cadastradas, sendo garantido no mínimo uma unidade.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com dados colhidos pela Agência do Senado "É consenso entre estudiosos que crises econômicas graves e prolongadas estimulam o aumento da população sem emprego e moradia disposta a ocupar calçadas, viadutos e praças. Especialmente quando há muita gente abaixo da linha da pobreza e as políticas de assistência e promoção social são inexistentes ou falhas. Num país como o Brasil, abatido por crises econômicas e políticas públicas frágeis, com 12 milhões de desempregados e 54,8 milhões de cidadãos dispondo de R$ 406 ou menos mensais, a impressão que se tem é que a chamada população em situação de rua só vem aumentando. (Fonte: Agência Senado.)

A criação de Políticas Públicas nessa área é de responsabilidade de todos os entes Federativos, como bem menciona o Decreto 7.053/2009, porém pouca coisa vem sendo feita por esse segmento da sociedade que tem um índice populacional crescente a cada ano.

É necessário a ação integrada e conjunta de todas as esferas de poder para que medidas estruturantes sejam tomadas o mais rápido possível, encarando a situação das pessoas que estão expostas aos perigos de viver nas ruas como uma crise social, familiar e de Estado.

O presente Projeto visa assegurar direitos mínimos de qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho no Estado de Pernambuco, tendo consciência de que uma profissão e um emprego seria determinante na vida dessas pessoas, seria a própria dignidade de vida que a nossa Carta Maior assegura a todos os brasileiros!

O acesso à moradia também precisa ser proporcionado para essas pessoas. Tratando-se de um direito fundamental de segunda dimensão e não se admitindo o retrocesso social perante aquilo que já foi conquistado, a exemplo de cotas habitacionais para idosos, pessoas com deficiência, as pessoas em situação de rua não podem ser ignoradas, antes devem ter pleno acesso a essas políticas públicas como forma de garantir o mínimo existencial.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2019.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Emendas ao Projeto de lei Ordinária Nº 632/2019 — LOA/2020

EMENDA Nº 000075/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
"……
Atividade: 2291 - Fomento ao Ensino de Excelência e a Pesquisa em Música no Estado
Finalidade: Promover o ensino de qualidade e proporcionar a pesquisa em música, no Estado, assegurando a inclusão de pessoas com qualquer tipo de deficiência. (NR)
……"

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho **“** assegurando a inclusão de pessoas com qualquer tipo de deficiência **”,** de modo a incluir pessoas com qualquer tipo de deficiência nessa ação, tendo em vista que hoje existe uma forte queixa de que o Conservatório Pernambucano de Música não atende pessoas surdas.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000076/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral
Finalidade: Garantir suporte á aprendizagem distribuindo o material de apoio para os alunos da Educação Integral e Semi-integral, adquirir e distribuir livros didáticos para os alunos e professores da rede estadual de ensino e livros paradidáticos para o acervo da biblioteca pública estadual, escolares e comunitárias, incluindo materiais com conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTfobia, assim como conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição).
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 sob o número 2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral **,** inserindo o trecho **“** incluindo materiais com conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTfobia, assim como conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição) **”.**
A redação sugerida visa assegurar a aquisição e utilização de livros e demais materiais didáticos que contemplem conteúdos importantes para a sociedade como um todo e assegurar também a inclusão de pssoas com deficiência.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000077/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 4071 - Ampliação do Projeto Paulo Freire - Brasil Alfabetizado
Finalidade: Ofertar alfabetização e qualificação profissional inicial a jovens e adultos, assegurando a inclusão de pessoas com todos os tipos de deficiência. (NR)
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho **“** assegurando a inclusão de pessoas com todos os tipos de deficiência **”,** garantindo visibilidade do grupo mencionado na ação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000078/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 1447 - Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBT
Finalidade: Garantir e fortalecer as políticas públicas de apoio e atenção à população LGBT, assegurando também sua interiorização.
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho **“** assegurando também sua interiorização **”.** A redação sugerida visa assegurar que as medidas de fortalecimento das políticas para a população LGBT sejam também levadas para o interior do Estado, tendo em vista a sabida lacuna hoje verificada

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000079/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 1846 – Cooperação Institucional com as Demais Politicas Estaduais
Finalidade: Contribuir para a redução da criminalidade e prevenção à violência urbana e institucional no âmbito dos territórios contemplados no Programa Governo Presente, inclusive a violência institucional das forças do Estado. (NR)
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da LDO para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 sob o número 1846 – Cooperação Institucional com as Demais Politicas Estaduais. A redação sugerida visa garantir a prevenção à toda forma de violência no âmbito dos territórios contemplados no Programa Governo Presente, inclusive a violência institucional, na execução dessa ação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000080/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 4150 – Fomento à Produção Cultural por meio do Sistema de Incentivo à Cultura.
Finalidade: Promover a informatização e desburocratização do Funcultura; aprimorar suas rotinas de processamento administrativo interno e junto ao produtor; além da realização de ações de regionalização e fomento à cultura com elaboração e publicação de editais que atendam às diversas linguagens culturais, assegurando mecanismos de interiorização e descentralização, assim como assegurando a igualdade de gênero e raça na distribuição dos recursos. (NR)
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 sob o número 4150 – Fomento à Produção Cultural por meio do Sistema de Incentivo à Cultura.
A redação sugerida visa garantir a utilização de mecanismos de interiorização e descentralização, assim como assegurar a igualdade de gênero e raça na
distribuição dos recursos previstos na execução dessa ação.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000081/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 1825 – Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos com Atividades Artístico-culturais
Finalidade: Promover a ocupação dos espaços públicos, não exclusivamente espaços governamentais, com atividades artísticas e culturais, visando à democratização do acesso à criação e produção do Estado, assegurando a descentralização e a interiorização e priorizando produções artísticas e culturais do território. (NR)
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da LDO para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no PPA 2020/2023.
A emenda apresentada pretende reformular a finalidade supracitada, visando assegurar a descentralização e a interiorização da ocupação dos espaços públicos, garantindo que esses espaços não sejam exclusivamente espaços governamentais, priorizando produções artísticas e culturais do território no qual a ação seja executada.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000082/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 1732 – Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais
Finalidade: Instituir políticas de editais, concursos e prêmios para as linguagens artístico-culturais, visando à democratização do acesso à recursos disponibilizados pelo Estado, para criação e produção das diversas expressões artísticas, assegurando o acesso à jovens produtores culturais na faixa etária estabelecida pela Lei Federal nº 12.852/2013. (NR)
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 sob o número 1732 – Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais.

A redação sugerida visa garantir a democratização do acesso a recursos para criação e produção, considerando a diversidade das expressões artísticas no estado e assegurando o acesso à jovens produtores culturais, tendo em vista as dificuldades enfrentadas hoje por esse segmento nessa área.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000083/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 2503 - Apoio à Produção de Pequenos Animais
Finalidade: Oportunizar à agricultura familiar e aos pescadores artesanais, melhoria de sua produção e produtividade na caprinocultura, ovinocultura, apicultura, galinha de capoeira, peixe e camarão, objetivando o aumento da renda familiar, competitividade de mercado e inclusão social, incentivando práticas agroecológicas. (NR)
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 sob o número 2503, porgrama 0423, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, de modo a oportunizar ao produtor rural e aos pescadores artesanais, melhoria de sua produção e produtividade na caprinocultura, ovinocultura, apicultura, galinha de capoeira, peixe e camarão, objetivando o aumento da renda familiar, competitividade de mercado e inclusão social, incentivando práticas agroecológicas.
A redação sugerida visa garantir que as categorias agricultura familiar e pesca artesanal sejam consideradas de forma prioritária na execução dessa ação.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000084/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 2502 - Apoio à Reestruturação da Pecuária de Leite em Pernambuco
Finalidade: Elevar a competitividade dos sistemas de produção, invclusive da agricultura familiar, por meio de ações de pesquisa e inovação e assistência técnica e extensão rural, com o foco na melhoria da qualidade do leite e de seus derivados. (NR)
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 sob o número 2502, programa 0423, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, com o intuito de incoporar o sistema da agricultura familiar entre os sistema a serem elevados nessa ação governamental, tendo em vista seu caráter sustentável e saudável de produção.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000085/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 2440 - Produção de Bens e Serviços Agropecuários
Finalidade: Produzir, adquirir e ofertar bens e serviços de qualidade, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Estado, com ênfase para a agricultura familiar. (NR)
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, com o intuito de dar ênfase aos bens e serviços advindos da agricultura familiar.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000086/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 4197 - Inspeção, Fiscalização e Defesa Sanitária Vegetal
Finalidade: Ofertar à população produtos de qualidade de origem vegetal conforme legislação vigente e prevenir, controlar e combater as principais pragas e doenças dos vegetais, priorizando o controle biológico por produtos naturais defensivos. (NR)
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, com vistas a priorizar o uso do controle biológico por produtos naturais defensivos, evitando assim o uso nocivo de agrotóxicos.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000087/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Projeto: 3594 - Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais
Finalidade: Garantir condições de vida digna aos agricultores e agricultoras assentados, provendo a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos rurais. (NR)
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, de modo a incluir texto que faz referencia direta às agricultoras, em respeito ao primado constitucional da igualdade (art. 5º, inc. I da CF/1988) e também destacar que o desenvolvimento que se deseja com essa ação deve ser sustentável.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000088/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 4041 - Ampliação da Assistência à Pecuária
Finalidade: Incrementar o atendimento à pecuária do Estado, contribuindo para o fortalecimento do rebanho, valorizando as espécies adaptadas às condições climáticas locais. (NR)
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da LDO para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no PPA 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, com vistas a garantir a valorização das espécies de animais adaptadas às condições climáticas locais, evitando, pois, potenciais prejuízos aos pequenos produtores com a adoção de espéciais não adequadas ao meio.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000089/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
“.....
Atividade: 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Finalidade: Melhorar a qualidade da assistência prestada a população, através da reestruturação física e equipagem das unidades de saúde no Estado e da incorporação de práticas integrativas e complementares em saúde. (NR)
.....”

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da LDO para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho “e da incorporação de práticas integrativas e complementares em saúde”, tendo em vista a comprovada eficácia dessas práticas para o tratamento de diversos agravos e a importância de reformulação das estratégias de cuidado.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000090/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
"....
Atividade: 2204 – Apoio às Ações de Fomento ao Artesanato das Mulheres
Finalidade: Inserir as mulheres em espaços de exposição e comercialização de artesanato, proporcionando visibilidade e reconhecimento do seu trabalho, considerando a diversidade das mulheres e assegurando assistência técnica.
...."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da LDO para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no PPA 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada **,** inserindo o trecho **"** considerando a diversidade das mulheres e assegurando assistência técnica **".** A redação sugerida visa assegurar que as políticas em questão atendam priroitariamente mulheres negras e periféricas, pois são estes segmentos que tem maior necessidade de apoio dessa natureza.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000091/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
"....
Atividade: 2213 – Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego
Finalidade: Proporcionar a melhoria do desempenho profissional e a inserção das mulheres no mercado de trabalho, priorizando mulheres negras, trans e travestis, egressas do sistema prisional e mulheres com deficiência.
...."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da LDO para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no PPA 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada **,** inserindo o trecho **"** priorizando mulheres negras, trans e travestis, egressas do sistema prisional e mulheres com deficiência **".** A redação sugerida visa assegurar que sejam priorizados os segmentos de mulheres que mais necessitam desse apoio previsto nessas ações.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000092/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
"....
Atividade: 2214 – Formalização da Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Ensino Formal
Finalidade: Promover o estímulo e dar suporte à adoção da perspectiva de gênero e raça nos espaços da educação formal.
...."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da LDO para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no PPA 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo as questões de raça tanto no título da Ação, quanto na finalidade. A redação sugerida visa assegurar a inclusão da dimensão racial, cjuna importância para a formulação e implementação de políticas públicas já é sobejamente comprovada por pesquisas diversas.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000093/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
"....
Atividade: 2217 - Apoio e Difusão de Pesquisas para Subsidiar Políticas Públicas para as Mulheres
Finalidade: Apoiar a criação e manutenção de parcerias com instituições de ensino formal superior em cursos de extensão e especialização para estudos de gênero, raça e sexualidade.
...."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da LDO para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no PPA 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada **,** inserindo o trecho "e sexualidade". A redação sugerida visa assegurar que as políticas levam em conta a orientação sexual das mulheres, assim como sua identidade de gênero, tendo em visa a importância dessas categorias para a inclusão de lésbicas, travestis e transexuais nessas políticas.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000094/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação
"....
Atividade: 2247 – Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Metropolitanas e Rurais
Finalidade: Aumentar e qualificar as ações das mulheres metropolitanas e rurais para a participação e decisão nos processos de desenvolvimento da RMR e áreas rurais.
...."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. da LDO para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no PPA 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada **,** inserindo o trecho **"** e áreas rurais" **.** A redação sugerida visa assegurar que a formulação da Finalidade esteja de acordo com o título da Ação, contemplando as mulheres rurais.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000095/2019

Modifica o projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo Único. Projeto de Lei Orçamentária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação
"....
Atividade: 3314- Expansão e Melhoria da Rede Escolar
Finalidade: Construir, reformar, ampliar, recuperar, adequar e equipar as escolas estaduais, incluindo as escolas indígenas, quilombolas e rurais, segundo padrões básicos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes, assegurando ainda a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência (NR)
...."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da LDO para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no PPA 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo as escolas quilombolas, rurais e indígenas e assegurando a acessibilidade para pessoas com deficiência, de modo a garantir que esses grupos sejam considerados na execução da ação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000096/2019

Modifica o projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo Único. Projeto de Lei Orçamentária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação
"....
Atividade: 1932 – Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino
Finalidade: Promover a Cultura e o Esporte como ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino, através do fomento de atividades extracurriculares e apoio a eventos culturais e esportivos, considerando e assegurando as especificidades indígenas, rural, quilombola e garantindo acessibilidade a pessoas com deficiência, (NR)
...."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Ordinária nº 623/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 sob o número 1932 – Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino, incluindo as escolas quilombolas, rurais e indígenas e assegurando acessibilidade a pessoas com deficiência.
A redação sugerida visa a garantir que as categorias supracitadas sejam consideradas na execução dessa ação.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000097/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
"....
Atividade: 1684 – Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais
Finalidade: Fortalecimento da cidadania cultural, por meio da valorização da transversalidade entre cultura e educação, assegurando a descentralização e a interiorização. (NR)
...."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da LDO para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no PPA 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, assegurando a descentralização e a interiorização das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais, atingindo regiões que são tradicionalmente desassistidas por essas políticas.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000098/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
".....
Projeto: 4184 – Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa
Finalidade: Garantir a proteção física e psicológica das pessoas ameaçadas de morte, incluindo a proteção provisória e definitiva, contemplando grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, mulheres, LGBTs, negros e negras e defensores de direitos humanos. (NR)
....."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 sob o número 4184 – Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa, para garantir a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, mulheres, LGBTs, negros e negras e defensores de direitos humanos.
Entre a Lei Orçamentária Anual de 2019 e a presente, ora modificada, as ações referentes à proteção de grupos vulneráveis específicos como a população negra e a população LGBT foram retiradas, sem que sejam explicitamente incorporadas no Projeto 4184. Essa alteração proposta se deve à constatação de que esses segmentos necessitam e demandam uma proteção que deve ser assegurada pelo Estado.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000099/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
".....
Atividade: 1059 – Fortalecimento das Ações de Produção de Bens e Serviços nas Unidades Prisionais
Finalidade: Ampliar e implantar os Núcleos Produtivos para incrementar o volume de produção de bens e serviços nas unidades prisionais, objetivando a capacitação do detento com vistas a sua profissionalização e ressocialização, com consequente geração de renda para a população carcerária. (NR)
....."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 sob o número 1059 – Fortalecimento das Ações de Produção de Bens e Serviços nas Unidades Prisionais, cuja finalidade é ampliar e implantar os Núcleos Produtivos para incrementar o volume de produção de bens e serviços nas unidades prisionais, objetivando a capacitação do detento com vistas a sua profissionalização e ressocialização, com consequente geração de renda para a população carcerária.
A redação sugerida visa garantir que as ações de produção de bens e serviços nas unidades prisionais não tenham mero caráter de "aproveitamento da mão de obra",
mas que componham o conjunto de ações e medidas empreendidas pelo Estado a fim de garantir a ressocialização e capacitação profissional das pessoas encarceradas para geração de sua própria renda, visando a diminuição dos números de reincidência e adoecimento no cárcere do estado de Pernambuco.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000100/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
".....
Atividade: 3055 – Dinamização das ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODIS
Finalidade: Aumentar a efetividade dos serviços prestados pelo CIODS às forças policiais e à população, assegurando uma comunicação sem interferência, com o rastreamento e filmagem das e nas viaturas e disponibilidade de informações nos computadores, além de permanente monitoramento com câmeras remotas instaladas nas vias públicas e nas viaturas para inibição das ocorrências criminais e de situações de uso excessivo de força pelas forças policiais. (NR)
....."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 sob o número 3055 – Dinamização das ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODIS, cuja finalidade é aumentar a efetividade dos serviços prestados pelo CIODS às forças policiais e à população, assegurando uma comunicação sem interferência, com o rastreamento e filmagem das viaturas e disponibilidade de informações nos computadores, além de permanente monitoramento com câmeras remotas instaladas nas vias públicas para inibição das ocorrências criminais, inserindo a filmagem nas próprias viaturas e também a finalidade de inibição de situações de uso excessivo da força pelas forças policiais.
A alteração proposta se deve à necessidade de garantir o monitormaneto em tempo real e o registro das atividades das forças policiais, como forma de inibir situações de uso excessivo da força por agentes do Estado, possibilitando que os produtos das filmagens possam ser utilizados como provas em eventuais ações penais.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000101/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
".....
Projeto: 2951 – Implantação de Políticas de Prevenção às Drogas
Objetivo: Implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção sócio produtiva baseado nos princípios de redução de danos, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo, conselhos estaduais e municipais e articuladas com a sociedade. (NR)
. ....."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 sob o número 2951 – Implantação de Políticas de Prevenção às Drogas, cujo objetivo é implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção sócio produtiva baseadas nos princípios de redução de danos, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo, conselhos estaduais e municipais e articuladas com a sociedade.
A redação sugerida visa garantir que as políticas contempladas na referida ação respeitem os princípios da redução de danos, tendo em vista que estes são
comprovadamente mais eficazes e humanizados.
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000102/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:
".....
Atividade: 1056 - Avaliação e Premiação do desempenho dos profissionais da Secretaria de Educação e Esportes
Finalidade: Incentivar o profissional da educação para um desenpenho qualitativo das suas funções, considerando também os profissionais das escolas Rurais, Indígenas e Quilombolas (NR)
....."

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária. Por isso que o art. 7º da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo os profissionais da educação das escolas rurais, quilombolas e indígenas, de modo a garantir que as categorias supracitadas sejam consideradas na execução dessa ação.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 002697/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Senhor Bruno Lisboa, Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB e ao Senhor Nilton Mota, Diretor Presidente da Pernambuco Participações e Investimento - PERPART, **no sentido de viabilizar o título de propriedade dos assentamentos Engenho do Pixaó e Engenho Colégio, ambos localizados no município de São Lourenço da Mata.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Valdemir dos Santos Carneiro, Vereador de São Lourenço da Mata; Antônio Barros de Souza Filho, Vereador de São Lourenço da Mata; Celso Luiz dos Santos, Vereador de São Lourenço da Mata; CÍcero Pinheiro dos Santos Junior, Vereador de São Lourenço da Mata; Denis Alves de Souza, Vereador de São Lourenço da Mata; José Roberto da Silva, Vereador de São Lourenço da Mata; Fábio Santos de Miranda, Vereador de São Lourenço da Mata; Manoel Antonio da Silva, Vereador de São Lourenço da Mata; Djair Jose Gonçalves de Oliveira, Vereador de São Lourenço da Mata; Elias Bezerra Cavalcanti Junior, Vereador de São Lourenço da Mata; Leonardo Barbosa dos Santos, Vereador de São Lourenço da Mata; José Carlos Gomes de Lima, Vereador de São Lourenço da Mata; Carlos Henrique Pontes Anhás, Vereador de São Lourenço da Mata; Edmário José de Souza, Vereador de São Lourenço da Mata; José Salvador de Souza, Vereador de São Lourenço da Mata.

Justificativa

O programa Propriedade Legal tem o objetivo de promover a regularização fundiária jurídico-dominial de unidades imobiliárias destinados a políticas habitacionais do Governo de Pernambuco utilizados para fins de moradia.
Promovido pelo Governo do Estado, através da Pernambuco Participações e
Investimentos S.A., da Secretaria de Administração, além de diversas prefeituras, o programa Propriedade Legal tem o objetivo de transferir a propriedade definitiva das unidades imobiliárias hoje registrados em favor da Perpart, àqueles que comprovarem a posse e utilizarem o terreno para fins de moradia ou uso misto.

Estas ações estão alinhadas com as diretrizes da Lei nº 13.465/2017, institui a Regularização Fundiária Urbana em âmbito Nacional, e a Lei Estadual nº 15.211/2013, que institui a política estadual de regularização fundiária para proteger os direitos à moradia e propriedade das comunidades de baixa renda beneficiados por políticas habitacionais em Pernambuco. A emissão dessas escrituras é gratuita.
Com base no memorial descritivo registrado em cartório, faz-se o desenho da poligonal que demarca a limitação espacial dos terrenos admitidos no programa. Após a delimitação da poligonal pela equipe de engenharia, caso não esteja dentro da área demarcada, o imóvel não poderá ser contemplado com entrega da escritura definitiva.
A mobilização social é o primeiro ato de aproximação com o cidadão. É feita através de reuniões com lideranças comunitárias e reuniões com as comunidades para apresentação do projeto, além de abrir espaço para o debate e a definição do cronograma de realização do programa.
O selamento acontece por meio de cadastro simplificado de cada unidade imobiliária dentro do espaço delimitado pela poligonal, com registro fotográfico georreferenciado.
Com o objetivo de garantir a representação do espaço geográfico admitido pela poligonal do projeto, é feito o levantamento topográfico especificamente da unidade imobiliária, da porção de terreno ocupado. Não serão consideradas, portanto, as edificações e benfeitorias existentes.
Pesquisa socioeconômica com todos(as) os(as) ocupantes dos imóveis selados na área, com o objetivo de obter um melhor panorama sobre a realidade das comunidades.
Aprovação do projeto na prefeitura e registro dos títulos de propriedade no Cartório de Imóveis.
Em resumo, a escritura definitiva é o único que confere a propriedade definitiva. Seu principal benefício é, por se tratar de titularidade definitiva registrada em cartório, oferecer ao cidadão a segurança jurídica da propriedade, a possibilidade de registrar em cartório as edificações existentes e o acesso a financiamentos habitacionais para reformar.
O reconhecimento de um cidadão acontece no momento em que ele é registrado perante a lei. A certidão de nascimento, o RG e outros documentos são a comprovação dos seus direitos e a definição dos seus deveres perante a sociedade.
O registro da escritura definitiva é um instrumento legal que demarca o direito pleno e definitivo, garantindo a você e sua família segurança jurídica sobre sua
terra. Realize o seu cadastro social e obtenha sua escritura. Ela é o único instrumento que pode garantir a propriedade definitiva do sua unidade Imobiliária.
Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002698/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado Exmo. Secretário Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, Senhor Frederico da Costa Amâncio, e ao Ilustríssimo Gestor da GRE Agreste Centro Norte (Caruaru), Senhor Flavio Carlos Silva, no sentido de **providenciar manutenção e reparos estruturais da Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra, no bairro Cidade Alta, do Município de Caruaru**, por ser uma questão de urgência e necessária ao regular funcionamento das atividades do referido equipamento.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amancio, Secretário Estadual de Edcuação; Flavio Carlos Silva, Gestor da GRE Agreste Centro Norte (Caruaru).

Justificativa

A Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra no Bairro Cidade Alta, no Município de Caruaru, carece de atenção especial por parte das autoridades governamentais do nosso estado, razão pela qual justifica-se a presente indicação, tendo em vista que, todos os problemas infraestruturas, deságuam na impossibilidade de regular funcionamento do ETE, resultando em prejuízos ao processo de aprendizagem dos alunos lá matriculados. Destacam-se como pontos de atenção e urgência: a falta de materiais de limpeza para os banheiros, rachaduras na estrutura da escola, a presença de um esgoto próximo ao refeitório, mato em áreas ociosas, rampa de acessibilidade em péssimas condições e com rachaduras, forro do teto mofado em alguns pontos, banheiros sem portas, corrimãos quebrados, estrutura de gesso quebrada onde passa a fiação e tubulação. Em meio a tantos problemas é que se apresenta este apelo e ressalta-se o seu caráter de urgência. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Novembro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002699/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **GRANITO**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Cicero Nildo de Oliveira Alencar, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Granito e demais Vereadores; Exmo. Sr. João Bosco Lacerda, Prefeito do Município de Granito.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002700/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **MOREILÂNDIA**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito (em Exercício) do Município de Moreilândia; Exma. Sra. Eliete Freitas de Andrade e demais Vereadores, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Moreilândia.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002701/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **ARARIPINA**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Evilásio Mateus da Silva Cardoso e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araripina.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002702/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **OURICURI**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Exma. Sra. Adelucia Clea Feitosa Delmondes e demais Vereadores, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002703/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **EXU**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Exmo. Sr. Cícero Vieira da Silva e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Exu.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002704/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **TRINDADE**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Everton Costa, Prefeito do Município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente do Município de Trindade.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002705/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **LAGOA GRANDE**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Iara Evangelista Coelho e demais Vereadores, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio

de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002706/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **CEDRO**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Antônio Inocêncio Leite, Prefeito do Município de Cedro; Exmo. Sr. José Galvão Neto e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cedro.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002707/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **AFRÂNIO**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Simão Cinireu Ramos de Brito, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Afrânio.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002708/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **SANTA MARIA DA BOA VISTA**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Humberto César de Farias Mendes, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista; Exmo. Sr. Joaquim Junior e demais Vereadores., Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002709/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **SALGUEIRO**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. George Arraes e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro; Exmo. Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002710/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **SANTA FILOMENA**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito do Município de Santa Filomena; Exmo. Sr. Francisco Wallace Diniz Mororó e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002711/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **IPUBI**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Afoncio Ferreira Cavalcante e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Ipubi.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002712/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, Albéres Lopes, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA CRÉDITO POPULAR**, no município de **BODOCÓ**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Francisco Luiz e demais vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Bodocó; Exmo. Sr. Túlio Alves Alcântara, Prefeito do Município de Bodocó.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Crédito Popular, beneficiando os pequenos empreendedores do referido município.
O Programa Crédito Popular tem como objetivo disponibilizar linhas de financiamento de até R$ 3 mil para cerca de 40 mil empreendedores de todas as regiões do Estado. O diferencial do programa é uma linha de crédito com juros a partir de 1,49%, mais competitivos que os do mercado e que podem ser pagos em até 12 meses.
"O Crédito Popular vai oferecer alternativas que podem fazer a diferença na vida das pessoas e que dialogam e ampliam o raio de atuação em favor dos que mais precisam. Tenho me esforçado para trazer para Pernambuco oportunidades como essa, que dão condições às pessoas que já têm na cabeça ou já em execução seu pequeno negócio, de investirem ou melhorarem e, dessa forma, gerarem mais emprego e renda para Pernambuco", afirmou Paulo Câmara.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002713/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Sr. Geraldo Julio e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife, Sr. Roberto Gusmão, para que seja criado um canal de comunicação onde a população possa contribuir, de forma mais atuante, com a fiscalização do descarte irregular do lixo na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Julio de Mello Filho, Prefeito do Recife; Sr. Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife; Pr. Isaac Silva, Pastor; Pr. Eliel Aguiar, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho a Prefeitura do Recife e a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife tem por objetivo solicitar que seja criado um canal de comunicação onde a população possa contribuir, de forma mais atuante, com a fiscalização do descarte irregular do lixo na Cidade do Recife.
Um dos principais problemas encontrados nas cidades, especialmente nas grandes é o lixo sólido, resultado de uma sociedade que a cada dia consome mais. Esse processo decorre da acumulação dos dejetos que nem sempre possui um lugar e um tratamento adequado. Isso tende a aumentar, uma vez que a população aumenta e gera elevação no consumo, e consumo significa lixo.
As ruas da cidade do Recife atualmente também tem sofrido bastante com a grande crescente de lixos que são jogados a todo momento. A questão ambiental deveria ser prioridade na vida de todas as pessoas, mas infelizmente não é o que observamos. Além de sujar a cidade quem joga lixo nas ruas ainda contribui para o entupimentos das redes de esgoto, o que pode gerar uma enchente, causando danos à casas e ruas. Mesmo com os riscos parece que ninguém acorda para o problema e continua contribuindo para a poluição das ruas. É comum em bairros não assistidos pelo serviço de coleta de lixo que o depósito dos lixos seja em locais impróprios, como encostas, rios e córregos.
A Lei Municipal do Recife nº 14.903 dispõe sobre as sanções aplicáveis aos atos ofensivos à limpeza urbana.
Art. 6º Em relação ao lixo domiciliar, classificam-se as infrações sanções seguintes:
I - depositá-lo para coleta em local não previamente indicado pelo órgão municipal encarregado da limpeza urbana - multa de 1,00 a 2,00 UFR;
II - depositá-lo para coleta sem obediência às exigências de acondicionamento previstas nos regulamentos municipais e nas regras técnicas do órgão municipal encarregado da limpeza urbana - multa de 1,00 a 3,00 UFR;
III - encaminhar ou depositar o produto da varredura nos passeios, linhas d'água, ralos, caixas públicas receptoras de águas pluviais, leitos das vias e logradouros públicos, e terrenas, não edificados - multa da 2,00 a 4,00 UFR;
A coleta de lixo doméstico é de responsabilidade das prefeituras, mas a participação da população é indispensável para que possamos ter uma cidade mais limpa. A criação de um canal de comunicação, seja por aplicativo de mensagens ou email, onde a população pudesse enviar fotos e vídeos do descarte ilegal do lixo nas ruas da cidade, poderá ajudar na reeducação da população quanto a prática e fiscalização do descarte irregular do lixo no Recife e os infratores poderiam ser identificados e punidos.
Ainda segundo a Lei 14.903, no Art. 5º: "As multas previstas nesta Lei poderão ser substituídas por prestação de serviços à comunidade

toda vez que o infrator solicitar por escrito ou a autoridade pública verificar que o infrator não tem condições financeiras de pagar a penalidade sofrida."
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

Adalto Santos

Requerimentos

Requerimento Nº 001483/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES aos 107 anos da UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Professora Maria José de Sena, Magnífica Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Justificativa

Em reconhecimento aos 107 anos da criação da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.
Em 3 de novembro de 1912, iniciou a construção de um edifício para abrigar as Escolas Superiores de Agricultura e Medicina Veterinária, na cidade de Olinda, tendo sido inaugurada em 1 de fevereiro de 1914 pelo Reverendo Abade do Mosteiro de São Bento, Dom Pedro Roeser.
Posteriormente, o curso de Agronomia foi transferido para o Engenho São Bento, em São Lourenço da Mata, permanecendo o curso de Veterinária em Olinda, compondo a Escola Superior de Veterinária São Bento.
Com o advento da Lei Estadual nº 2443 e Ato nº 1.802 de dezembro de 1936, a Escola Superior de Agricultura São Bento foi estadualizada pela, passando a denominar-se Escola Superior de Agricultura de Pernambuco (ESAP)
Em 1938, a ESAP foi transferida para o Recife, porém, só quase 10 anos mais tarde foi que em 24 de julho de 1947 foi criado um Decreto Estadual nº 1.741, incorporando as Escolas Superiores de Agricultura, Veterinária, e a Escola Agrotécnica de São Lourenço da Mata e o Curso de Magistério de Economia Doméstica Rural.
A UFRPE foi federalizada pela Lei Federal nº 2.524, de 4 de julho de 1955. Passando a denominar-se Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) em maio de 1974.
Hoje, a Universidade oferece cursos nas áreas de Ciências Agrárias, Humanas e Sociais, Biológicas, Exatas e da Terra. Oferecendo ainda, 54 cursos de graduação, sendo 45 presenciais e 9 a distância, 32 cursos de mestrado acadêmico, 5 de mestrado profissional e 18 cursos de doutorado, tendo suas atividades universitárias concentradas no campus de Dois Irmãos, em Recife, tendo como apoio 6 campi avançados, um Centro Tecnológico de Cana de Açúcar, uma Serra Talhada (UAST) e outra em Cabo de Santo Agostinho (UACSA).
Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento

Sala das reuniões, em 04 de Novembro de 2019.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 001484/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo "Prevenção da criminalidade" da Editoria Opiniões da última quinta-feira, dia 31 de outubro de 2019, do Alonso Salazar, publicado no Jornal do Commercio de Pernambuco.

Justificativa

Solicito transcrição nos Anais desta Casa, a matéria de Alonso Salazar, sobre a prevenção da criminalidade.
Portanto, segue na íntegra o artigo que ora apresentamos.

"Prevenção da criminalidade"

Alonso Salazar
Recife é uma cidade do nordeste do Brasil que sofre com os típicos problemas de insegurança das cidades latino-americanas. Nas favelas e nas zonas periféricas, jovens agrupados em bandos, às vezes instrumentalizados pelo crime organizado, assaltam e assassinam. Sobretudo entre si, fechando com morte um círculo de desesperança.
Por iniciativa do prefeito Geraldo Júlio e concebidos por Murilo Cavalcanti, secretário de Segurança Urbana do Recife, foram construídos equipamentos para atender a esta realidade. São os Centros Comunitários da Paz – Compaz, belas e funcionais infraestruturas a serviço dos cidadãos.
Até agora, dois centros comunitários foram entregues. O primeiro, no Alto Santa Terezinha, conseguiu diminuir a zero os homicídios naquela localidade em 2018. O segundo, inaugurado em 2017, no bairro do Cordeiro, conseguiu diminuir em 40% as mortes violentas no mesmo ano.
Qual a chave do sucesso? Visitando com Murilo os Compaz ele me disse que foram inspirados na experiência da cidade de Medellín, a qual estudou em detalhe, e retoma o lema de oferecer o melhor para os mais pobres. E é isso que me mostra: instalações de qualidade, que dão razão para que as comunidades sintam um profundo orgulho em ter esses equipamentos em seu entorno.
Também constatei durante a visita que outro relevante fator é a competência dos 180 funcionários que trabalham em cada centro. São homens e mulheres que têm grande vocação e foram capacitados para atender às milhares de pessoas – crianças, jovens e adultos – que cada dia visitam o local. Com este pessoal qualificado, são oferecidas diversas atividades como recreação, esportes, biblioteca, robótica, assessoria judiciária, psicologia, empreendedorismo e formação cidadã.
Com ambos os fatores, instalações e qualidade de serviços, conseguiram que os usuários dessas comunidades, tradicionalmente marginalizadas, se sintam incluídos em uma noção compartilhada de sociedade e cidadania.
Os Compaz, ao dignificar a vida dos mais pobres e oferecer alternativas sociais, contribuem para a superação da profunda desigualdade da cidade. Por isso, o programa "Fábrica de Cidadania", executado nos centros, foi reconhecido pela ONG Oxfam como o melhor projeto de redução de desigualdade social no Brasil.
O Compaz está se consolidando como uma boa prática para o Brasil porque corrobora para que a insegurança não deve ser tratada apenas com políticas repressivas e tropas estacionadas nas comunidades. O Compaz contribui na mediação dos conflitos desconhecidos pela sociedade, podendo ser modelo a ser replicado na América Latina, onde buscam alternativas à crise social que se expressa em uma crescente violência urbana.
Alonso Salazar foi prefeito de Medellín (Colômbia) de 2008 a 2011.

Sala das reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

Lucas Ramos

Requerimento Nº 001485/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para o grupo coletivo O Poste Soluções Luminosas, pelo Espetáculo Aldeias - Experimentos do corpo ancestral.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Agrinez Melo, Diretora do Espetáculo.

Justificativa

O Espetáculo Aldeias - Experimentos do corpo ancestral do grupo coletivo O Poste Soluções Luminosas, traz ao espetáculo o imaginário do panteão africano, do candomblé, da umbanda e da jurema no Espaço O Poste no Recife.
O espetáculo é fruto de pesquisa teatral da atriz, diretora e figurinista Agrinez Melo ao lado de Samuel Santos e Naná Sodré. Em cena são 12 atores-pesquisadores vivenciam o corpo ancestral, rememorando o ser humano primitivo e tribal, em sintonia com a religiosidade afro-brasileira e as energias da natureza. Os rituais unem cênica e música, conduzindo o público por questionamentos sobre origem, pertencimento, autoconhecimento e superação.
O processo de criação do espetáculo durou três meses, a diretora compartilhou parte da pesquisa Dramaturgia dos orixás, que interliga práticas de Teatro Físico e Antropológico ao imaginário do candomblé.
Aldeias é resultado de toda as influências africanas, fazendo um resgate da ancestralidade de cada participante. O resgate dessa ancestralidade das aldeias.
O elenco é composto por Alinho Fonte, Fernanda Spíndola, Gabi do Carmo, Jorge Féo, Kleber Valentim, Lah Euzébio, Le Mer, Maria Costa, Milton Raulino, Rômulo Moraes, Yasm my m Reg ina e Washington San's. O grupo é formado por artistas negros, que desenvolve desde 2015 o estudo "O corpo ancestral na cena contemporânea", resgatando saberes e práticas do homem primitivo e propõe a inovação na dramaturgia recifense e debruçando sobre o Teatro Físico através de técnicas de consciência corporal.
Parabenizamos a todos que fazem o espetáculo que demonstra a força do povo negro na nossa sociedade.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 01 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001486/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para a produtora Cia de Evento pela XII Edição da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, realizada nos dias 4 a 13 de outubro, no Centro de Convenções de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rogério Robalinho, Diretor da Cia de Eventos.

Justificativa

Na sua decima segunda edição a Bienal Internacional do Livro de Pernambuco foi realiza de 4 a 13 de outubro no pavilhão do Centro de Convenções de Pernambuco.
Com mais de 100 expositores entre livreiros, editores e distribuidores de todo o país, que recebendo mais de 100 mil pessoas, com mais de 120 horas de atividades, desde cursos, palestras e lançamentos de livros e movimentando a cifra de R$ 10.4 milhões em vendas diretas.
Com o tema **"Histórias para Resistir"**, e homenageando o escritor pernambucano Solando Trindade (In memorian) e cearense Sidney Rocha, a Bienal é considerada o maior evento literário do Nordeste e o terceiro maior do Brasil e integra o calendário de eventos do Estado desde 2011.
Com o objetivo de contemplar todos os tipos de leitores a Bienal busca trazer para o seu público uma gama de escritores consagrados ou não, destacamos Ana Maria Gonçalves, o filósofo francês Gregórie Chamayou, a escritora portuguesa Isabela Figueiredo, o pesquisador e escritor Muniz Sodré, o cronista Artur Xexéo, o jornalista Luís Nassif, o romancista André Vianco, o escritor Xico Sá, a escritora Clarice Freire, a youtuber Babi Dewet, de diversos estilos literários, em um verdadeiro encontro cultural que celebra a diversidade do conhecimento além de promover um dos setores mais promissores da economia criativa.
A cada ano a bienal tem o seu reconhecimento de público, dos escritores, das editoras, dos expositores que é refletida em números. Nas últimas bienais foram mais de 2 milhões de pessoas, gerando mais de 3 mil empregos diretos, em média, por edição, e realizou mais de 600 atividades culturais a cada evento, com mais de 40 milhões em geração de negócios.
Nessas duas últimas décadas passaram pela bienal grande personalidades do mundo das letras entre eles destacamos: o neurocientista Miguel Nicolelis, o psicanalista Contardo Calligaris, o jornalista Carlos Heitor Cony, escritor Luis Fernando Verissimo, o apresentador Pedro Bial, e os convidados internacionais de Edgard Morin (FRA), Leonardo Padura (CUBA), Selva Almada (ARG), Alberto Fuguet (CHILE) e Ariadne von Schirach (ALE).
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 01 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001487/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao escritor Bruno Gaudêncio, pelo lançamento do Livro "Torturas de Amor", da editora Penalux.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Tonho França, Editor editora Penalux; Wilson Gorj, Editor da Editora Penalux; Bruno Gaudêncio, Escritor.

Justificativa

Se existe a MPB, podemos dizer também que existe a MPBrega que para alguns uma subclasse da música, mas para muitos a verdadeira música da alma do povo brasileiro. Dela podemos tirar artistas que se tornaram campeões de venda de discos ao logo da sua carreira e tantos outros que ficaram no anonimato de bares ou praças vendendo os seus CD's. Mas isso não importa, a música brega clássica do Brasil, tem nomes como Waldick Soriano, Amado Batista, Fernando Mendes e o nosso Rei Reginaldo Rossi.
A coletânea Torturas de Amor, organizada pelo escritor paraibano Bruno Gaudêncio, une o universo bregueiro com a literatura propondo um desafio para 12 escritores escreverem contos. Assim, o universo de Odair José, Evaldo Braga e Márcio Greyck, entre outros, é reimaginado por nomes como os pernambucanos Débora Ferraz, Adrienne Myrtes e André Balaio, além de autores como Bráulio Tavares, Roberto Menezes, Astier Basílio e Tiago Germano.
Juntar a música brega e contos veio da observação de Bruno que percebeu o mesmo tratamento para as obras de Chico Buarque e outros músico e ritmos brasileiros. Percebeu também que boa parte dos cantores são nordestinos, desta forma nada do que normal convidar contistas da região. São 12 canções do clássico do brega e 12 contos de consagrados e novos escritores, fazendo uma referência as 12 faixas de um LP
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 01 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001488/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a artista plástica Rose Klabin pela exposição Memórias da Resistência, no Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rose Klabin, Artista Plástica.

Justificativa

Com o eixo temático o corpo feminino, a artista Rosa Klabin inaugurou no dia 17 de outubro a sua mais nova exposição de arte. Suas exposições individuais já passaram por Nova York, Londres e São Paulo.
Sendo uma artista contemporânea Rose Klabin tem interesse particular pela cultura empresarial e industrial, em Sutartine (2018), uma série de esculturas em mármore e engrenagens industriais que foram criadas a partir de pesquisas sobre sua ascendência lituana. A relação da artista com os insumos da indústria de sua família é bem marcante nas suas obras.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 01 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001489/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um voto de pesar pelo falecimento de **MARIA ICLÉA DA CUNHA RODRIGUES,** ocorrido no dia 21 de outubro de 2019, no município de Araripina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Betânia Jacó, Professora; Roberto Lacerda, Servidor Municipal.

Justificativa

Este Requerimento objetiva encaminhar um Voto de Pesar pelo falecimento de Maria Icléa da Cunha Rodrigues, ocorrido no dia 21 de outubro de 2019, no município de Araripina.
Dona Icléa, como era conhecida, nasceu no Crato-CE em 12 de maio de 1941, era graduada em Letras, Artes e História, foi professora nas escolas estaduais CERU-Luiz Gonzaga Duarte em Araripina, e Escola Industrial e vice-diretora na Escola São Sebastião em Ouricuri. E nas escolas municipais de Aplicação e Dr. Francisco de Alencar Lima em Araripina. Trabalhou também por longos anos na GRE, antiga DERE Sertão do Araripe. Foi responsável pela organização de inúmeros e grandiosos eventos das escolas municipais e estaduais, do clube ARCA e da Maçonaria em Araripina.
Dona Icléa era uma pessoa integra e justa, deixou uma admirável história de vida, com muitas conquistas e vitorias, sendo um exemplo para todos. Deixou seis filhos, dez netos e oito bisnetos.
"Que o próprio Senhor Jesus Cristo e Deus nosso Pai, que nos amou e nos deu eterna consolação e boa esperança pela graça, deem ânimo ao coração de vocês e os fortaleçam para fazerem sempre o bem, tanto em atos como em palavras". 2 Tessalonicenses 2:16-17.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 001490/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Aplauso a equipe de investigação do DEPATRI pelo sucesso na operação realizada no dia 14/10/2019
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Delegado Newson Motta, Gestor do DEPATRI; CORONEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, COMANDANTE GERAL DO CBMPE.

Justificativa

A proposição que hora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta casa tem como objetivo homenagear a equipe de investigação do DEPATRI que coordenada pelo Delegado Newson Motta, obteve sucesso na operação realizada na manhã do dia 14/10/2019 que após investigações realizadas no município de Caruaru efetuaram a prisão do indivíduo de nome Cleydson Henrique Morais Monteiro , de 28 anos de idade, que estava foragido há mais de dois anos, por envolvimento no assassinato do vereador Luiz dos Passos do município de Igarassu, ocorrido no dia 16/05/2018, que tinha contra si o mandado de prisão expedido por aquela comarca. A prisão possibilitou também o cumprimento de dois 02 mandados de prisão por sentença condenatória expedidos pela comarca de Abreu e Lima em desfavor do mesmo. Após as providencias de praxe o preso foi recolhido ao Cotel
Ante o exposto solicito aprovação deste requerimento aos meus ilustre pares.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 001491/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** em comemoração aos 43 (quarenta e três) anos da fundação da Escola Senador José Ermírio de Moraes situada no município de São Lourenço da Mata/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Escola Senador José Ermírio de Moraes, Diretora; Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata/PE; Antônio Manga, Vereador da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

Justificativa

No dia 06 de novembro de 1976, foi fundada a Escola Senador José Ermírio de Moraes situada no bairro de Tiúma, na cidade de São Lourenço da Mata/PE. Logo, na data de hoje completa 43 (quarenta e três) anos de sua fundação.
A instituição atualmente representa uma das melhores escolas de São Lourenço da Mata, tendo a certificação pela REDE PEA - UNESCO, como escola modelo, que reconhece o belíssimo trabalho pedagógico/inovador desenvolvido pela escola e a caracteriza como um laboratório de ideias, que incentivam novas abordagens de ensinos e aprendizagens baseados nos valores defendidos pela UNESCO.
A título de conhecimento, diversos projetos já foram desempenhados no recinto, tais como: projeto despertar e cantar, circuito literário, atletismo faz o bem, parceiros da educação, reensino, controlador mirim e dentre outros.
Além da participação no MOCITE (Mostra Científica de Inovação Tecnologia e Engenharia), onde os alunos voltaram para casa vitoriosos, com prêmios e credenciais, ficando em 1° lugar geral em ciências agrárias; Prêmio Destaque de Incentivo à Pesquisa-ABRITEC; e credencial para participar em 2020 da EXPO NACIONAL MILSET BRASIL.
Desta forma, venho perante Vossas Excelências, requerer a aprovação deste requerimento para fins de prestar esta singela homenagem para esta instituição.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo

Pareceres

PARECER Nº 001180/2019

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2019, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO.

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE CONTRATEM COM O ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2019. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS SUBEMENDAS APRESENTADAS PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 446/2019, de autoria do Governador do Estado, com a finalidade de modificar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019.
A proposição em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.
O substitutivo nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, vem fundamentado no artigo 204 do Regimento Interno.
Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> *"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, II, do RI desta Casa, uma vez que o Governador do Estado detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias e complementares.
Todavia, faz-se necessária a apresentação de subemendas, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição em análise, bem como adequá-la ao disposto na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011. Assim, apresento as seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº 01/2019 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2019

Altera o inciso II do art. 11 e o § 1º do art. 15 do Substitutivo 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019.

Art. 1º O inciso II do art. 11 do Substitutivo 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11.....
.....

II – não atingimento da pontuação mínima estabelecida em regulamento, sendo fixada em 0,1% (um décimo percentual) por dia, contado a partir do 1° dia útil após a ciência, pelo representante legal da contratada, da decisão administrativa, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, que declarar a desconformidade do Programa de Integridade, e limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento) (NR)
....."

Art. 2º O § 1º do art. 15 do Substitutivo 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15.....
.....

§1º A aplicação das respectivas sanções depende de processo administrativo de apuração de responsabilidade pelo descumprimento de cláusula contratual, assegurada a ampla defesa e o contraditório. (NR)
....."

SUBEMENDA Nº 02/2019 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2019

Altera o caput do art. 14 do Substitutivo 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019

Art. 1º O caput do art. 14 do Substitutivo 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. A não apresentação do Programa de Integridade após o esgotamento do prazo do art. 17 ou a apresentação de Programa cuja pontuação não atinja 50% (cinquenta por cento) da nota mínima prevista em regulamento, respeitado o disposto no art. 7º, § 1º, II, são hipóteses de rescisão do contrato administrativo ou de gestão pela autoridade máxima do órgão ou entidade gestora. (NR)
....."

SUBEMENDA Nº 03/2019 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2019

Acresce parágrafo único ao art. 19 do Substitutivo 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019

Art. 1º O art. 19 do Substitutivo 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 19.....

Parágrafo único. O organograma de que trata o caput deverá indicar com clareza as pessoas responsáveis pela gestão e monitoramento do Programa de Integridade." (AC)

SUBEMENDA Nº 04/2019 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2019

Altera o art. 20 do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019.

Art. 1º o art. 20 do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação." (NR)

Por fim, pontua-se, mais uma vez, que a proposição aqui analisada possui a finalidade de corrigir a redação do PLO 446/19, alterando integralmente a redação do referido projeto. Ademais, nela não há vícios de inconstitucionalidade material que possam macular a proposta.
Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 446/2019, de autoria do Governador do Estado, com as subemendas apresentadas.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 446/2019, de autoria do Governador do Estado, com as subemendas apresentadas.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Novembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes
João Paulo
Romário Dias
Teresa Leitão

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 001185/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 641/2019
AUTORIA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS,

ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DA POESIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 641/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, com a finalidade de incluir o Dia Estadual da Poesia.
O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.
Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> *"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.
Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão.
É o parecer.

Joaquim Lira
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Novembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes
Teresa Leitão
João Paulo
Romário Dias
Joaquim Lira

PARECER Nº 001191/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 606/2019
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco em exercício

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019, que altera a Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, para reforçar a atuação policial no combate à corrupção dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 606/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 58/2019, datada de 24 de setembro de 2019, e assinada pela Governadora do Estado em exercício, Luciana Barbosa de Oliveira Santos.
A proposta, em questão, pretende alterar os arts. 1º, 2°, 3°, 4º, 5°, 6º e 7° da Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018.
Resumidamente, o conjunto de alterações são os seguintes:

- Modifica o nome do Departamento de Repressão ao Crime Organizado (DRACO) para Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO)
- Altera a nomenclatura da 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Crime Organizado (1ª DPRCO) para 1ª Delegacia de Combate à Corrupção (1ª DECCOR), bem como modifica o campo de atuação da respectiva delegacia da Capital e Região do Recife para todo território da DIM – Diretoria Integrada Metropolitana ;
- Muda a nomenclatura da 2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Crime Organizado (2ª DPRCO) para 2ª Delegacia de Combate à Corrupção (2ª DECCOR), além de descrever que a sede da supracitada delegacia será no Município de Recife;
- Cria a 3ª Delegacia de Combate à Corrupção (3ª DECCOR), com sede no Município de Caruaru e atuação em todo território da DINTER I – Diretoria Integrada do Interior I;
- Cria a 4ª Delegacia de Combate à Corrupção (4ª DECCOR), com sede no Município de Petrolina e atuação em todo território da DINTER II – Diretoria Integrada do Interior II;
- Inclui no texto, do art. 2º da respectiva norma, que a investigação especializada, deverá ser atrelada às atribuições das unidades policiais. Além disso, inclui no texto também do art. 2º, uma outra divisão de Delegacias de Polícia descrita como Seccionais;
- Limita as ações estratégicas de prevenção e repressão, bem como as ações operacionais táticas a esfera das atribuições do respectivo departamento. Além do mais, atribui ao Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado a incumbência de apurar e reprimir crimes de desvio de recursos públicos e crimes conexos;
- Modifica por inteiro o art. 4º da respectiva lei, a fim de definir o campo de atuação do Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado que são os seguintes: combate à corrupção, combate ao desvio de recursos públicos e crimes conexos;
- Inclui no texto do art. 6º que a 2ª Delegacia de Combate à Corrupção (2ª DECCOR) e a 4ª Delegacia de Combate à Corrupção (4ª DECCOR) serão chefiadas por Delegados de Polícia designados por portaria do Secretário de Defesa Social, ouvido o Chefe de Polícia;
- Modifica o texto do art. 7º no sentido de adicionar Delegacias de Polícia de Combate à Corrupção (DECCOR) a estrutura do Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO).

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
Na justificativa enviada junto com o PLO n° 606/2019, a autora elucida sobre a proposta, nos seguintes termos:

> "A proposição reforça a capacidade institucional de repressão qualificada ao crime organizado em nosso Estado, amplia as competências dos órgãos de segurança pública de Pernambuco no que se refere ao combate à corrupção, ao desvio de recursos públicos e aos crimes conexos, além de prever a criação da 3ª Delegacia de combate à corrupção, com sede no Município de Caruaru, e atuação no Agreste do Estado, e da 4ª Delegacia, com sede no Município de Petrolina e atuação no Sertão.
>
> Trata-se de medida de valorização e reconhecimento dos servidores policiais civis, e que visa fortalecer as ações e investigações especiais que impactam diretamente na diminuição dos índices de criminalidade e violência no Estado, gerando pelo benefício direto para a população pernambucana."

De acordo com Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Secretário de Defesa Social (Nota Técnica nº 3531765/2019 - SDS – GGAJ), a proposição não gera impacto, segue citação abaixo:

> "Declaro para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que o Projeto de Lei ora encaminhado, com o escopo de promover alterações na Lei Estadual 16.455/2018, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que não acarreta aumento de despesa para o Estado de Pernambuco" . (Grifo nosso).

Diante do exposto, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.
Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019, oriundo do Poder Executivo.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 06 de Novembro de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Aglailson Victor
Isaltino Nascimento
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001192/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 607 /2019
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2019, que modifica o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 607/2019 para adequá-lo ao Convênio ICMS 161/2019, de 10 de outubro de 2019. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Complementar N° 607/2019, enviada pelo Poder Executivo por meio da Mensagem n° 77/2019, datada de 1 de novembro de 2019 e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A redação original do Projeto de Lei Complementar nº 607/2019, precedentemente aprovada nesta Comissão, buscou convalidar a utilização de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS no período de 1º de janeiro de 2019 até a data das novas concessões, nos termos da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 19/2019 de 13 de março de 2019.
O disposto aplicou-se à utilização dos benefícios de:

1. Redução da base de cálculo, prevista no art. 60-A do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, no período compreendido entre 1º de janeiro e 4 de abril de 2019;
2. Isenção, prevista no inciso III do § 1º do art. 90 do Decreto nº 44.650, de 2017, no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019; e
3. Diferimento, previsto no art. 93-A do Decreto nº 44.650, de 2017, no período compreendido entre 1º de janeiro e 4 de abril de 2019.

A mudança proposta pela emenda em análise tem o objetivo de acrescentar novo período de convalidação da utilização dos benefícios fiscais, compreendido entre os dias 1º e 31 de outubro de 2019, da seguinte forma:

1. Redução da base de cálculo, prevista no art. 60-A do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro e 4 de abril de 2019 e 1º e 31 de outubro de 2019;
2. Isenção, prevista no inciso III do § 1º do art. 90 do Decreto nº 44.650, de 2017, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019 e 1º e 31 de outubro de 2019; e
3. Diferimento, previsto no art. 93-A do Decreto nº 44.650, de 2017, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro e 4 de abril de 2019 e 1º e 31 de outubro de 2019.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93, inciso I, e 96, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
Cabe destacar que a redação original do projeto de lei a ser modificado já havia recebido parecer favorável desta mesma Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, a qual concluiu pela "inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária".
A emenda modificativa em análise não altera o objetivo perseguido originalmente pela proposta. Conforme explicado pela mensagem anexa à emenda, ela procura tão somente:

> [...] adequar o referido Projeto de Lei Complementar aos termos do Convênio ICMS 161/2019, de 10 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2019, para acrescentar novo período de convalidação da utilização dos benefícios fiscais, compreendido entre os dias 1º e 31 de outubro de 2019.

Vê-se, portanto, que a modificação não distorce o conteúdo do projeto já aprovado por esta Comissão, prestando-se tão somente a prorrogar os benefícios que concede nos termos do novo convênio aprovado.
Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 607/2019, ambos oriundos do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 607/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 06 de Novembro de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Aglailson Victor
Isaltino Nascimento
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001193/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 628 /2019
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas que indica, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 628/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n° 64/2019, datada de 3 de outubro de 2019, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso, a particular, a título oneroso, mediante prévia licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, das áreas de 6,2 m² e de 21,5 m², de sua propriedade, localizadas nas dependências do prédio do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, na Avenida João de Barros, nº 399, Boa Vista, município do Recife, no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e
tributária.
A presente proposição pretende viabilizar a concessão, onerosa, do direito real de uso dos espaços físicos do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para atender à demanda dos militares de prestação de serviços de barbearia e cantina.
A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposição em análise, encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4°, inciso V, §§ 1° e 2º:

> Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]
>
> V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos
>
> § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
>
> § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Cabe destacar que, na proposta, em análise, não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Frisa-se que o contrato de concessão de uso será necessariamente precedido de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.
Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, oriundo do Poder Executivo.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 06 de Novembro de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Aglailson Victor
Isaltino Nascimento
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001194/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 629/2019
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas que indica, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 629/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 65/2019, datada de 3 de outubro de 2019, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposição tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso, a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, das áreas de 5,44 m² (cinco metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) e de 23,80 m² (vinte e três metros e oitenta centímetros quadrados), de sua propriedade, localizadas nas dependências do prédio da Academia Bombeiros Militares dos Guararapes - ABMG, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, na BR-232, Km 14,5, Curado IV, Município do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.
Cabe frisar que, a referida concessão será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, o qual deverá ser precedido de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vale citar ainda que o contrato de concessão de uso será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório.
Ressalta-se que, as áreas objeto da concessão serão administradas pelo Corpo de
Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE e deverão ser destinadas ao uso exclusivo de prestação de serviços de barbearia pela Academia dos Bombeiros Militares dos Guararapes – ABMG e para um bazar militar pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco – CBMPE. Destaca-se que a utilização das áreas para fins divergentes dos estabelecidos no contrato poderá acarretar sua rescisão.
Salienta-se que, ao término do prazo de vigência da concessão, a renovação dependerá de lei especifica, conforme previsto pelo art. 4º, § 2º, da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata a proposição em análise, por analogia, encontra-se embasada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4°, inciso V, §§ 1° e 2º:

> Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]
>
> V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos
>
> § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
>
> § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Cabe destacar que, na proposta, em análise, não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Frisa-se que a transferência patrimonial será por prazo determinado, ou seja, os bens retornarão para o governo estadual ao término do contrato.
Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.
Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, oriundo do Poder Executivo.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 06 de Novembro de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Aglailson Victor
Isaltino Nascimento
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001195/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 656 /2019
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 656/2019, que altera o art. 2º da Lei nº 15.521, de 2 de junho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Itambé. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 656/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n° 69/2019, datada de 10 de outubro de 2019, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposição visa alterar o art. 2º da Lei nº 15.521/2015, que autorizou o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado à Rodovia PE-75, km 28, Itambé.
Nesse sentido, o projeto de lei em questão tem por objetivo alterar o encargo anteriormente estabelecido – instalação de Centro de Atendimento Comunitário – para que o imóvel seja destinado à instalação de Estação de Transbordo, mediante parceria público-privada, possibilitando-se a destinação correta de resíduos sólidos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposição em análise, encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4°, inciso V, §§ 1° e 2º:

> Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]
>
> V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos
>
> § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
>
> § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Cabe destacar que, na proposta em análise, não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.
Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 656/2019, oriundo do Poder Executivo.

Aglailson Victor
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 656/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 06 de Novembro de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Aglailson Victor
Isaltino Nascimento
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001196/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 657/2019 E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019, que modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente ao Processo Administrativo-Tributário Eletrônico – PATe e à Emenda Supressiva nº 01/2019. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 657/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 70/2019, datada de 10 de outubro de 2019, e assinada pelo Governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta, em análise, pretende alterar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.
De maneira resumida, as alterações são:

1. Modifica o inciso II do art. 19, da seguinte maneira:
- Altera a palavra "hipótese" do singular para o plural;
- Insere no texto a frase "na situação prevista no inciso III do art. 21-A", bem como adiciona no texto que a parte interessada será intimada dos atos processuais pela chefia da repartição fazendária competente quando "estiver com a inscrição estadual bloqueada no CACEPE".

2. Altera o §5º do art. 19, da seguinte forma:
- Muda o texto do referido parágrafo a fim de permitir que a comunicação do contribuinte que se localiza em outra unidade da federação, seja efetuada, "preferencialmente, por meio eletrônico", "na forma prevista no art. 21-A".

3. Acresce os §§1º e 2º ao art. 21;
- O texto do § 1º é o seguinte: "Havendo dúvida quanto ao recebimento da intimação por via postal ou na sua impossibilidade, a comunicação será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado";
- Já o § 2º tem o seguinte texto: "No processo eletrônico, as intimações de que trata o caput serão efetuadas na forma prevista no art. 21-A".

4. Altera os incisos II e III do art. 21-A;
- A modificação ocorrida no inciso II tem por intuito inserir no corpo do texto a palavra "preferencialmente". Dessa forma, no processo eletrônico, as intimações e notificações serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico;
- Já a alteração no inciso III tem por objetivo adicionar no texto do referido inciso a frase "ou por qualquer outro motivo que assegure maior eficácia à ação fiscal". Nesse sentido, o texto passa a ser: "quando, por motivo técnico ou por qualquer outro motivo que assegure maior eficácia à ação fiscal, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras dos arts. 19 e 21, digitalizando-se o documento físico correspondente, que deverá ser posteriormente destruído".

Além disso, a proposição também muda o art. 21-C, a fim de inserir a palavra "preferencialmente". Dessa forma, as comunicações oficiais, relativas ao processo administrativo-tributário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.
Cabe destacar que a propositura também revoga o § 4º, do art. 9º, da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017.
Ademais, o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência com base no art. 21 da Constituição Estadual.
Destaca-se ainda que a Emenda Supressiva nº 01/2019 foi apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com a finalidade de suprimir o artigo 2º, visto que trata de matéria estranha ao projeto de lei em análise, na linha do que preconiza o art. 3º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
Na justificativa enviada junto com o PLO n° 657/2019, o autor elucida sobre a proposta, nos seguintes termos:

> "A presente proposição é de extrema relevância para conferir maior efetividade, segurança e economicidade na tramitação dos processos administrativos tributários em Pernambuco, privilegiando-se a comunicação eletrônica dos atos processuais em relação às demais modalidades de intimação. A medida guarda uniformidade com a disciplina fixada no novo Código de Processo Civil de 2015."

Destaca-se que, na propositura em questão não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Pois, de maneira geral, a propositura privilegia a comunicação eletrônica dos atos processuais em relação às demais modalidades de intimação, tal proposta pode acarretar redução de despesas, tendo em vista que o custo de uma comunicação eletrônica é inferior às demais formas de intimação de atos processuais.
Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.
No mesmo sentido, a emenda supressiva apresentada não traz qualquer impacto financeiro ou violação à referida legislação.
Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2019.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 06 de Novembro de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Aglailson Victor
Isaltino Nascimento
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001197/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto Original: Deputado Gustavo Gouveia
Tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 106/2019, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir o pão fresco na composição alimentar da merenda escolar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 106/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir o pão fresco na composição alimentar da merenda escolar.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, visando suprimir a inconstitucionalidade decorrente da reserva de iniciativa do Governador em projetos que provocam aumento de despesa e atender, ao menos em parte, o intento legislativo contido na proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise altera a Lei nº 11.751/2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, para incluir o pão fresco na composição da referida merenda.
Tal medida está em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
A farinha de trigo é um dos principais ingredientes do processo de preparo do pão. O trigo é um cereal, fonte de carboidratos, fibras, vitaminas e minerais. Segundo informações da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o trigo é a fonte de cereal mais importante para os seres humanos, representando cerca de 20% da energia diária da população mundial.
Nos termos do Substitutivo proposto, a inclusão de pães frescos na merenda escolar será realizada sempre que possível, e não de maneira obrigatória, o que implicaria em aumento de despesa, como previsto na proposição original.
Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, que visa à oferta de uma alimentação saudável e adequada aos alunos da rede pública estadual.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposta tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, com a consequente melhoria do rendimento escolar, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 106/2019.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o
Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 106/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001198/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do suco de uva integral. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 225/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
Quanto ao aspecto material a proposição altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do suco de uva integral.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, em face da impossibilidade de aumento de despesa pública em sede de projeto de iniciativa parlamentar, no termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a alterar a Lei nº 11.751/2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, para incluir diretrizes quanto à inclusão do suco de uva integral.
Nesse sentido, prevê-se a inclusão, sempre que possível, de suco de uva integral, com propriedades 100% (cem por cento) naturais, produzido preferencialmente no Estado de Pernambuco.
Igualmente, a proposição aponta que a aquisição do suco de uva deverá ser feita preferencialmente de produtores em regime de agricultura familiar, em assentamentos rurais da reforma agrária ou de populações tradicionais.
Nesse cenário, tem-se a preocupação do legislador em agregar à alimentação escolar esse importante elemento que é o suco de uva, considerado uma bebida distinta, tanto sob o aspecto energético quanto nutricional e terapêutico.
Ademais, em Pernambuco, a produção de suco de uva possui grande importância econômica e social, tendo aumentado sua produção progressivamente, pela qualidade do sabor e pelos benefícios que aporta à saúde humana.
Nesse sentido, com a inserção do suco de uva na merenda escolar, a proposição visa a incrementar a dieta nutricional presente na alimentação escolar distribuída à rede pública de escolas, bem como a fomentar o crescimento de toda cadeia produtiva pernambucana dessa bebida.

2.2. Voto do Relator

Considerando que a inclusão, sempre que possível, de suco de uva integral, com propriedades cem por cento naturais, produzido preferencialmente no Estado de Pernambuco, fomenta a alimentação balanceada destinada à rede pública de escolar, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 225/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001199/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 310/2019
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Paulo Dutra

Parecer ao Projeto de Lei Nº 310/2019, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de livros. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária n° 310/2019, de autoria do Deputado Paulo Dutra.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração

Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de livros. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A valorização da leitura é um dos principais meios de se promover o desenvolvimento. Em uma sociedade com problemas cada vez mais complexos, surge a necessidade de soluções inteligentes, rápidas e criativas. O estabelecimento um país desenvolvido requer investimentos na formação de pessoas que valorizem a leitura e a capacidade intelectual.
É nesse contexto que o Projeto de Lei em análise visa instituir a isenção de taxa de inscrição em concursos estaduais para o candidato que for doador de livros. Busca-se, com isso, promover a circulação de obras literárias, de modo que mais pessoas possam ter acesso ao conteúdo produzido.
No Brasil, não há ainda uma cultura disseminada de leitura, o que repercute negativamente nos índices educacionais. É preciso promover essa atividade por diversos meios. A existência de uma maior variedade de títulos nas bibliotecas públicas, embora não seja suficiente, contribui nessa missão.
A proposição em análise, portanto, contribui para ampliar o número de livros disponíveis em bibliotecas públicas e, assim, fomenta o hábito da leitura, podendo ter efeitos positivos sobre os índices educacionais de nosso estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 310/2019, uma vez que a isenção de taxa de inscrição em concursos estaduais para o candidato que for doador de livros estimula a cultura da leitura no Estado de Pernambuco.

Juntas
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 310/2019, de autoria do Deputado Paulo Dutra, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001200/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto Original: Deputada Priscila Krause

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 474/2019, de autoria do Deputado Priscila Krause.
Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição,
Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019 para ajustes de forma e para inclusão do conteúdo da Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Como afirma o Manual de Orientação para a Alimentação Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, editado pelo Ministério da Educação, “uma alimentação escolar de qualidade contribui para a recuperação de hábitos alimentares saudáveis e para a promoção da segurança alimentar e nutricional das crianças e jovens”.
Neste sentido, a Proposição em análise obriga as unidades da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco a disponibilizar cardápio adaptado aos alunos com doença celíaca, intolerância à lactose, diabetes e alergias. Alimentos com glúten (proteína presente no trigo, cevada e centeio), com lactose ou açúcar podem representar um grande risco para estudantes acometidos com essas disfunções orgânicas.
De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à criança e ao adolescente, inclusive no que diz respeito à alimentação. A opção de cardápio adaptado à condição especial de alguns estudantes contribui, assim, para a promoção da saúde e do bem estar destes.
Dessa forma, a presente proposição promove uma importante alteração da legislação vigente para melhor adequá-la às necessidades dos alunos com restrições alimentares. Busca-se, em última análise, melhorar o rendimento no ambiente escolar por meio da disponibilização de nutrientes adequados nas merendas escolares.

2.2. Voto do Relator

Considerando que a disponibilização de cardápio adaptado aos estudantes com restrição alimentar contribui para o desenvolvimento acadêmico destes, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019.

Juntas
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001201/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 480/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bloco Lírico. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 480/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.
Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bloco Lírico.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 01/2019, uma vez que a proposição original não mencionava a data em que deve ser comemorado o Dia Estadual do Bloco Lírico. O referido Substitutivo, por sua vez, foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em questão altera a Lei nº 16.241/17, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de incluir o Dia Estadual do Bloco Lírico, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro. A data proposta presta uma homenagem à fundação do Bloco das Flores, primeiro Bloco Lírico do Estado, que comemora seu centenário no ano de 2020.
O Substitutivo apresentado adequa a redação da proposição original às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, mencionando expressamente o dia 15 de janeiro como o Dia Estadual do Bloco Lírico.
Os Blocos Líricos correspondem a uma manifestação popular típica do carnaval de rua pernambucano, sobretudo dos municípios de Olinda e do Recife. São compostos por uma orquestra de pau e corda com poucos metais, acompanhada por um coral de vozes femininas e integrantes com sofisticadas fantasias carnavalescas.
Essas agremiações têm inspiração europeia e resgatam a elegância e a tradição dos carnavais do início do século XX. Suas maiores características são as marchinhas de frevo antigo, suas vestes e flabelos e a presença marcante das mulheres.
Tendo em vista a relevante contribuição dos Blocos Líricos ao carnaval pernambucano, fica justificada a inclusão do Dia Estadual do Bloco Lírico no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Considerando que a inclusão do Dia Estadual do Bloco Lírico no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco presta uma justa homenagem a esta relevante manifestação popular pernambucana, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2019.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 480/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001202/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 495/2019
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Lucas Ramos

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 495/2019, que denomina COMPAZ Irmã Dourado o Centro Comunitário da Paz no município de Petrolina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 495/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos.
Quanto ao aspecto material, o referido Projeto de Lei denomina COMPAZ Irmã Dourado o Centro Comunitário da Paz localizado no município de Petrolina.
Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposta em debate tem o intuito de prestar homenagem à freira Maria Eurídice Dourado, falecida em 2009, responsável pelas primeiras iniciativas de trabalho voluntário à frente do Pequenos Trabalhadores de Petrolina (Petrape). A religiosa até hoje é lembrada por todos que conheceram seus gestos em favor do resgate e promoção da cidadania de crianças e adolescentes em situação de risco.
Conforme justificativa do autor, “Irmã Dourado deixou o legado de trabalho incansável em prol dos menos favorecidos. Destemida, recolhia crianças em situação de vulnerabilidade nas ruas e não cansava de buscar ajuda da sociedade civil, iniciativa privada, Poder Público e entidades beneficentes internacionais”.
Desta maneira, justifica-se a escolha da Irmã Dourado para denominar o Centro Comunitário da Paz (COMPAZ), bem público estadual a ser construído com a finalidade de atender crianças, adolescentes, familiares e a comunidade em geral.

2.2. Voto do Relator

Em virtude da importância da Irmã Dourado para o povo carente do município de Petrolina e por sua dedicação em defesa da cidadania e inclusão social de crianças e adolescentes, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 495/2019.

Juntas
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 495/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001203/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Delegado Erick Lessa

Parecer à Emenda Modificativa N° 01/2019 ao Projeto de Lei Nº 503/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Emenda Modificativa n° 01/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n° 503/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.
Quanto ao aspecto material, a Emenda Modificativa em questão altera a redação do projeto original a fim de empregar a nomenclatura adequada ao referir-se à pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME) no texto proposto.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição principal inclui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME), no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de agosto, mês Internacional de Conscientização Sobre a AME.
A referida proposição utiliza a terminologia “portador” para referir-se às pessoas com AME. No entanto, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), assinada em 2007, e promulgada no Brasil pelo Decreto Presidencial 6.949/09, com status de emenda à Constituição Federal, reconhece inadequada a terminologia “pessoa portadora de deficiência ou portador de deficiência”. A Convenção utiliza o termo “pessoa com deficiência”, uma vez que esses indivíduos não portam suas deficiências.
Nesse contexto, a emenda proposta altera a nomenclatura empregada no projeto de lei original para se referir às pessoas com a doença, de “portador” para “pessoas” com Atrofia Muscular Espinhal (AME).
Diante do exposto, a emenda em análise, ao empregar a nomenclatura adequada às pessoas com AME, mantendo a essência da proposição original, promove a divulgação da doença e conscientiza sobre a importância de as pessoas com deficiência serem tratadas como “pessoas” e não como portadoras de suas condições.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Modificativa n° 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária n° 503/2019, uma vez que promove a divulgação da Atrofia Muscular Espinhal – AME, e a conscientização da sociedade sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa n° 01/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n° 503/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis
Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001204/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Executivo
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Diogo Moraes

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Portador de Hidrocefalia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
A proposição principal altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Portador de Hidrocefalia.
A proposição acessória em análise, por sua vez, modifica a nomenclatura utilizada na proposição, substituindo o termo “portador de hidrocefalia” pelo termo “pessoa com hidrocefalia”.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição acessória foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição principal altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Portador de Hidrocefalia.
A referida proposição utiliza a terminologia “portador” para referir-se às pessoas com hidrocefalia. No entanto, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), assinada em 2007, e promulgada no Brasil pelo Decreto Presidencial 6.949/09, com status de emenda à Constituição Federal, reconhece inadequada a terminologia “pessoa portadora de deficiência ou portador de deficiência”. A Convenção utiliza o termo “pessoa com deficiência”, uma vez que esses indivíduos não portam suas deficiências.
Desta maneira, a Comissão de Administração Pública propôs emenda modificativa específica para essa mudança de texto, que entendemos pertinente. A emenda em análise, ao empregar a nomenclatura adequada às pessoas com hidrocefalia, mantendo a essência da proposição original, promove a divulgação da doença e conscientiza sobre a importância de as pessoas com deficiência serem tratadas como “pessoas” e não como portadoras de suas condições.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019, uma vez que a inclusão do Dia Estadual da Pessoa com Hidrocefalia no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco tem o mérito de sensibilizar o público em geral sobre as características, direitos e necessidades das pessoas com essa condição clínica.

Juntas
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis
Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001205/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 562/2019
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Projeto de Lei nº 562/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Valorização da Mulher Contabilista. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 562/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Valorização da Mulher Contabilista.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição,
Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual da Valorização da Mulher Contabilista, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.
No setor contábil, assim como em outras áreas de conhecimento, a mulher enfrentou diversos obstáculos à sua inserção no mercado de trabalho, uma vez que a profissão era considerada predominantemente masculina. A mulher contabilista, no entanto, vem conquistando seu espaço. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), mais de 40% dos profissionais da Contabilidade são mulheres.
Diante desse crescimento, foi desenvolvido pelo CFC o projeto “Mulher Contabilista”, que tem o intuito de buscar o reconhecimento e a valorização profissional como forma de alavancar e destacar o papel e a importância da mulher no contexto social, além de impulsioná-las ao empreendedorismo. O primeiro Encontro Nacional da Mulher Contabilista ocorreu no ano de 1991, no município do Rio de Janeiro.
Por meio de ações de incentivo a uma maior participação das contabilistas na vida social e política do país e da promoção de um aprimoramento técnico-cultural, o projeto busca assegurar às mulheres o espaço necessário ao seu desenvolvimento, além de ressaltar a importância da participação feminina no exercício da profissão contábil.
Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, por atuar de maneira a reconhecer o papel desempenhado pela Mulher Contabilista no desenvolvimento do mercado contábil.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 562/2019, uma vez que a instituição do Dia Estadual da Valorização da Mulher Contabilista contribuirá para o reconhecimento e a valorização das profissionais contábeis.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 562/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis
Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001206/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 568/2019
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Delegado Erick Lessa

Parecer ao Projeto de Lei nº 568/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual do Migrante. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim instituir a Semana Estadual do Migrante.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em questão inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Migrante, a ser comemorada na terceira semana do mês de junho.
Segundo justificativa, o objetivo é promover ações que incentivem o acolhimento, e fomentem a criação de uma política estadual para os migrantes, refugiados e apátridas no Estado.
Costuma-se utilizar o termo "migrante" como uma terminologia genérica, que engloba migrantes e refugiados. No entanto, entendemos relevante apresentar a diferença conceitual entre essas terminologias. Segundo a ONU, refugiado são pessoas que estão fora de seus países de origem por fundados temores de perseguição, conflito, violência ou outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública e que, como resultado, necessitam de proteção internacional.
O termo migrante, por sua vez, está relacionado a um processo voluntário, representando alguém que cruza uma fronteira por diversas razões, que podem ser econômicas, culturais, educacionais, desastres naturais. Existem ainda os apátridas, pessoas cuja nacionalidade não é reconhecida por qualquer país.
O Projeto em análise utiliza o termo migrante no sentido genérico e esclarece que a semana estadual que busca instituir terá a finalidade, entre outras, de incentivar a participação da sociedade no processo de integração, acolhimento e promoção de direitos de migrantes, refugiados e apátridas.
O momento apresenta-se oportuno para discutir políticas e ações de acolhimento a migrantes em Pernambuco, uma vez que o estado recebeu, em 2018, algumas centenas de pessoas, especialmente venezuelanos, que se deslocaram ao Brasil devido à crise econômica e ao aumento da violência em seu país.É imperativo, portanto, que a entrada dessas pessoas no Estado seja discutida e ordenada. Nesse contexto, o presente projeto de lei apresenta-se como uma importante contribuição do Poder Legislativo Estadual à estruturação de uma política migratória para o Estado de Pernambuco, além de fomentar a participação da sociedade civil nesse processo.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 568/2019, uma vez que, ao instituir a Semana Estadual do Migrante, promove ações que incentivam o acolhimento aos migrantes, refugiados e apátridas no Estado de Pernambuco.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 568/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001207/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 571/2019
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Projeto de Lei Nº 571/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária n° 571/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise inclui a Semana Estadual de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais , no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorada anualmente na semana que constar o dia 19 de maio.
A doença inflamatória intestinal engloba basicamente duas doenças: a retocolite ulcerativa e a doença de Crohn, que são caracterizadas por inflamação crônica, progressiva e recorrente.
Os sintomas da doença nem sempre são claros, o que leva várias pessoas a demorarem anos para receber o diagnóstico. Tal atraso compromete a qualidade de vida dos pacientes, que em sua maioria são jovens de até 30 anos. Além disso, a ansiedade e o estresse favorecem as crises nas doenças inflamatórias intestinais, o que torna o tratamento da patologia complexo e interdisciplinar.
Nesse sentido, a instituição da Semana Estadual de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, nos moldes propostos, contribui para divulgar, conscientizar e prevenir o agravamento desta patologia.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 571/2019, uma vez que a criação da Semana Estadual de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais contribui para conscientizar e suscitar o debate da sociedade civil sobre a enfermidade e a importância de diagnosticá-la e a tratar.

Juntas
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 571/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001208/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 578/2019
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado João Paulo

Parecer ao Projeto de Lei nº 578/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Consumo de Drogas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 578/2019, de autoria do Deputado João Paulo.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir o Dia Estadual de Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Uso de Drogas, a ser realizado na data de 14 de fevereiro.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A redução de danos – R,D é uma política voltada para a diminuição dos prejuízos de natureza biológica, social e econômica do uso de drogas, pautada no respeito ao indivíduo.
A RD não exige a imediata e obrigatória extinção do uso de drogas. O foco da ação é sobre os usuários e os grupos de convivência, visando diminuir os prejuízos causados pelo consumo de drogas.
A perspectiva dos programas de RD parte da singularidade do individuo e do respeito aos direitos humanos, buscando acolher as pessoas que consomem drogas e que passaram por fracassos quanto à abstinência imediata, ou que ainda não possuem condições de receber tratamento.
Como destacado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas[1], as metas e os procedimentos não são impostos, mas discutidos com o usuário. Além disso, outros avanços, além da interrupção do uso de drogas, são valorizados, como evitar colocar-se em risco, melhorar o relacionamento familiar e recuperar a atividade profissional.
Observa-se, portanto que o tratamento do usuário por meio da metodologia de redução de danos não tem como foco principal a substância, mas o sujeito integral e sua rede relações.
Diante do exposto, nota-se a importância do debate levantado pela propositura, uma vez que a política de redução de danos reforça os aspectos humanitários do tratamento dos usuários de drogas.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a inclusão do Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Consumo de Drogas favorece o tratamento humanitário e inclusivo das pessoas que fazem uso abusivo de drogas, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 578/2019.
[1] Disponível em : http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170424-094500-001.pdf. Acesso em 18.out.2019.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 578/2019, de autoria do Deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001209/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Alberto Feitosa

Parecer ao Projeto de Lei nº 602/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Folguedo dos Caretas de Triunfo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 602/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa à inclusão do Dia Estadual do Folguedo dos Caretas de Triunfo no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O tradicional Folguedo dos Caretas de Triunfo, município do Sertão do Pajeú, tem sua origem no Reisado, quando Mateus, após ter bebido muito, foi expulso do grupo, decidindo brincar pelas ladeiras da cidade durante o carnaval.
De expressão secular, caracterizada por esse personagem típico das ocasiões festivas, com suas fantasias, máscaras, enfeites e chocalhos barulhentos, a tradição de brincadeiras transformou o carnaval triunfense num lindo espetáculo de imagens e cores.
Nesse sentido, é dever do Poder Público assegurar a proteção, em sua integridade e desenvolvimento, das manifestações da cultura popular, conforme estabelece o art. 197, parágrafo 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco.
Portanto, o Projeto de Lei em apreço, ao instituir o Dia Estadual do Folguedo dos Caretas de Triunfo, a ser comemorado anualmente na primeira segunda-feira do carnaval, tem o mérito de valorizar a cultura popular e prestar o devido reconhecimento às práticas e à alma brincante do povo de Triunfo.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 602/2019, uma vez que a inclusão do "Folguedo dos Caretas de Triunfo" no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco garante merecido reconhecimento público a essa expressão tradicional da cultura popular e artística dos cidadãos triunfenses.

Juntas
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 602/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001210/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Simone Santana
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 603/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir parágrafo ao art. 237. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Quanto ao aspecto material, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a possibilidade das escolas da rede estadual de ensino e da sociedade civil promoverem, no Dia Estadual do PROERD, ações e projetos voltados à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.
Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição principal foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada com o intuito de sanar vício de inconstitucionalidade da proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo estimular nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino, bem como na sociedade em geral, a promoção de ações e campanhas educativas com foco na prevenção do uso indevido de drogas e no desenvolvimento de uma cultura de paz.
Para tanto, a proposição estabelece a possibilidade de realização de atividades nas escolas para divulgação de projetos e programas nas referidas áreas, em especial na data na em que se celebra o Dia Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD),
Nesse sentido, a medida contribui para o fortalecimento do PROERD, que tem alcançado resultados expressivos no desenvolvimento da cidadania por meio da interação e diálogo permanente entre a escola, a polícia militar e a família. Assim, o programa vem construindo um comportamento social fundamentado na confiança e na humanização, desenvolvendo nos jovens estudantes o entendimento necessário para contornar as influências negativas ao longo de suas vidas.
Com isso, a medida reveste-se de interesse público não só na medida em que atua diretamente no ambiente de convívio escolar em busca de maior efetividade na transmissão da mensagem, mas também chamando a atenção de toda sociedade para o grave problema da violência e do uso de drogas entre os jovens.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 603/2019, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, pois reconhece a importância de fomentar nas escolas e na sociedade civil, ações e campanhas educativas que atuem prevenção ao o uso indevido de drogas pelos jovens e na promoção da cidadania.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o
Projeto de Lei Ordinária Nº 603/2019, de autoria da deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001211/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputada Alessandra Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 612/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir parágrafos ao art. 55. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 612/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.
Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir parágrafos ao art. 55, que trata do Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar da Mulher, juntamente com o Dia Internacional da Mulher.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, cujo fim é aprimorar a legislação e suprimir da proposta original a inserção de novas atribuições para a Secretaria de Educação e para as unidades escolares, atos vedados pela Constituição Estadual de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise insere, no dispositivo normativo que estabelece o Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar da Mulher, juntamente com o Dia Internacional da Mulher, ambos inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.241/2017), que as escolas estaduais poderão promover palestras, seminários, orientações e debates a respeito de temas relacionados com o bem-estar da mulher.
Assim, a proposta define que as escolas poderão ter especial atenção ao combate às diversas formas de preconceito de gênero, prevenção e combate à violência contra a mulher, sobretudo no âmbito escolar, criando mecanismos para a efetiva proteção da mulher e sua inserção no mercado de trabalho.
Segundo justificativa, busca-se valorizar os avanços e insistir em maiores conquistas em defesa da mulher, fomentando, assim, campanhas de combate às diversas formas de violência contra a mulher no ambiente escolar, em especial na Rede Estadual de Ensino.
Nesse sentido, a proposta é importante por fomentar no público jovem, em especial os estudantes das escolas estaduais, o debate e a conscientização sobre temas relacionados ao bem-estar da mulher, aprimorando o combate ao preconceito e à violência de gênero.

2.2. Voto do Relator

Considerando a importância de, durante o Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar da Mulher, levar às escolas da Rede Estadual de Pernambuco o debate e conscientização sobre temas como Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 612/2019.

Juntas
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 612/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 06 de Novembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra Juntas

PARECER Nº 001212/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.455, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018, PARA REFORÇAR A ATUAÇÃO POLICIAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO DENTRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 58/2019, de 24 de setembro de 2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 606/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.
A Proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, para reforçar a atuação policial no combate à corrupção dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.
O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 16.455/2018 alterou a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, criando o Departamento de Repressão ao Crime Organizado (DRACO).
O Projeto de Lei ora analisado, por sua vez, promove algumas alterações na norma supracitada, como a renomeação do referido Departamento, que passa a se chamar Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO).
Além disso, a Proposição renomeia duas unidades policiais, ambas com sede em Recife, que já existiam na estrutura do Departamento e passam a ser denominadas agora de 1ª e 2ª Delegacias de Combate à Corrupção (DECCOR) e também cria a 3ª DECCOR, com sede em Caruaru e a 4ª DECCOR, com sede em Petrolina.
Além das Delegacias de Polícia de Combate à Corrupção (DECCOR), continuam integrando a estrutura do DRACCO as Delegacias de Crimes contra a Ordem Tributária (DECCOT), de Repressão aos Crimes Cibernéticos (DPCRICI), de Polícia Interestadual e Capturas (POLINTER) e o Grupo de Operações Especiais (GOE).
Com isso, a iniciativa se mostra conveniente e oportuna ao contribuir para a modernização da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, inclusive promovendo a interiorização das ações governamentais de enfrentamento ao crime organizado e à corrupção no estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária N° 606/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que aperfeiçoa a organização administrativa da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e reforça a capacidade institucional de repressão qualificada ao crime organizado em nosso Estado.

Delegada Gleide Ângelo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 606/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 06 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
José Queiroz
Diogo Moraes
Delegado Erick Lessa
João Paulo Costa
Delegada Gleide Ângelo

PARECER Nº 001213/2019

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2019, com Emenda Supressiva Nº 01/2019 da CCLJ.
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo- tributário, relativamente ao Processo Administrativo-Tributário Eletrônico PATe. **Parecer no mérito, pela aprovação.**

1.1. Chega nesta Comissão para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019, de autoria do Governador do Estado, que modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo- tributário, relativamente ao Processo Administrativo-Tributário Eletrônico PATe.

1.2. A proposta recebeu na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda nº 01/2019, para suprimir o art. 2º, pois trata de matéria estranha ao Projeto de Lei em análise.

1.3. A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo alterar as disposições relativas ao Processo Administrativo-Tributário Eletrônico (PATe), disciplinado na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.
O processo administrativo-tributário em meio eletrônico – PATe, é a forma com que o Estado tramita e julga o Auto de Lançamento de Crédito Tributário, mediante utilização de sistema de processamento e transmissão de dados da Secretaria da Fazenda, utilizando-se os recursos da Internet e da tecnologia da informação.
A proposição em análise favorece com que atos de comunicação, como intimações e notificações, sejam feitos, preferencialmente, por meio eletrônico aos contribuintes credenciados para utilização do Domicílio Tributário Eletrônico (DTe) em relação às demais modalidades de intimação. Para tanto, espelha-se na dinâmica introduzida pelo novo Código de Processo Civil, vigente desde 2015.
Somente em caso que impeça a realização da comunicação eletrônica, por motivo técnico ou por outro motivo mais eficaz à ação fiscal, devidamente justificado, os atos processuais poderão ser efetuados por comunicação postal, com prova de recebimento, por intimação pessoal ou por edital de hasta pública.
A Emenda Supressiva nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem por finalidade suprimir o art. 2º, pois trata de matéria estranha à proposição em questão, como orienta o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011.
O Projeto de Lei, portanto, que dá proeminência à comunicação eletrônica e digitalizada em sede de processo administrativo-tributário em meio eletrônico, contribui para aumentar a celeridade do referido processo e a eficiência da administração fazendária estadual como um todo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer entendo que o Projeto de Lei Ordinária no 657/2019, com a alteração proposta pela Emenda Supressiva nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que torna mais efetiva e eficaz a comunicação entre a Administração Estadual e o contribuinte por meio eletrônico.

Fabíola Cabral
Deputado

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatoria, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 657/2019, de autoria do Governador do Estado, com o aperfeiçoamento da alteração promovida pela Emenda Supressiva nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 06 de Novembro de 2019

Fabíola Cabral

Favoráveis

Joel da Harpa
Joaquim Lira
Sivaldo Albino

PARECER Nº 1214

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, já aprovado, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária dentre as áreas de investimento.

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 6º, 7º e 10 da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, agropecuária, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. (NR)
.....

Art. 4° Para os efeitos desta Lei, entende-se por plano de trabalho municipal o conjunto de ações apresentado pelo Município, nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, agropecuária, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher, nos termos definidos em decreto do Poder Executivo. (NR)
.....

Art. 6º .....

Parágrafo único. Os recursos destinados ao cofinanciamento dos planos de trabalho previstos no art. 3º devem ser repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal aos respectivos Fundos Municipais de Investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, agropecuária, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. (NR)

Art. 7º Os Municípios devem criar Fundos Municipais de Investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, agropecuária, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher, a serem constituídos pelos recursos oriundos do FEM e de outras fontes. (NR)

Parágrafo único. Os recursos destinados ao cofinanciamento das ações previstas no art. 4º devem ser repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal aos respectivos Fundos Municipais de Investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, agropecuária, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. (NR)
.....

Art. 10. Compete ao órgão gestor do Fundo e à Secretaria diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercerem o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos planos de trabalho municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, agropecuária, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. (NR)
..... "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 6 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - relatora

PARECER Nº 1215

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 220/2019, já aprovado, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Torna obrigatório o plano de evacuação em situações de risco nos estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, considerando os seguintes aspectos:

I - avaliação do local, considerando as características físicas do estabelecimento e os sistemas de emergência disponíveis; e,

II - como os professores, alunos, funcionários e outros responderão à situação de risco.

Art. 2º O plano de evacuação deverá ser elaborado, preferencialmente, por um funcionário da instituição e conforme orientações do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, bem como segundo a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os elementos que deverão constar do plano de evacuação deverão ser definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades:

I - advertência do órgão competente e aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por caso efetivamente constatado;

II - primeira reincidência, advertência do órgão competente e aplicação de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado;

III - segunda reincidência, advertência do órgão competente e aplicação em dobro de multa do inciso anterior.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo tem seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6 º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 6 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO GUILHERME UCHOA - relator
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 1216

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 243/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de sangue ou medula óssea.

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 .....

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007. (NR)

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e, (NR)

III – for doador regular de sangue ou medula óssea, tendo sido considerado apto por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). (NR)

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo: (NR)

I – na hipótese do inciso I do caput , a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico. (NR)

II - na hipótese do inciso II do caput, declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e, (NR)

III – na hipótese do inciso III do caput: (AC)

a) para doadores de sangue: documento expedido pela entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso; e, (AC)

b) para doadores de medula óssea: inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, informando da condição de doador há pelo menos 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital do concurso. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 6 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO GUILHERME UCHOA - relator
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 1217

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 351/2019, já aprovado, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a autenticação de cópia

e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Isabel Cristina, para obrigar a fixação de cartaz informando acerca do teor da Lei.

Art. 1º A Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A com a seguinte redação:

"Art.3º-A. Ficam os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco obrigados a fixar, em local de fácil visualização, cartaz com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: (AC)

"CONFORME A LEI Nº 14.791, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012, É DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA E RECONHECIMENTO DE FIRMA EM DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO." (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 6 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO GUILHERME UCHOA - relator
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 1218

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, já aprovado, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de mobiliário adequado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 1º A Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os estabelecimentos de ensino privados, de todos os níveis de ensino, etapa ou modalidade: fundamental, médio e superior. (NR)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei adota-se a definição de acessibilidade estabelecida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou outra que venha a substituí-la.(AC)

Art. 2º A acessibilidade prevista no art. 1º é extensiva às salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer, administração e sanitários. (NR)

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão disponibilizar mobiliário adaptado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. (AC)

§ 2º O aluno ou seu representante legal especificará o tipo de deficiência e a necessidade de adaptação no mobiliário. (AC)

§ 3º O mobiliário, a que se refere o § 1º, deverá se adequar aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO). (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 6 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO GUILHERME UCHOA - relator
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 1219

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 437/2019, já aprovado, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera as Leis nº 14.484, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Betinho Gomes, e a de nº 15.755, de 04 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a Assistência Religiosa Carcerária nas unidades do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 14.484, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco (NR)

Art. 1º Assegura-se, aos religiosos de todas as confissões, o acesso aos hospitais das redes pública e privada para prestar atendimento religioso aos internados que o desejarem, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. A negativa para recebimento do atendimento de que trata esta Lei será dada de forma expressa pelo internado ou por seus familiares, quando não tiverem o necessário discernimento para a prática do ato ou não puderem exprimir sua vontade. (NR)

Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas mencionadas no caput do art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar. (NR)
....."

Art. 2º A Lei nº 15.755, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 86. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada à pessoa privada de liberdade, ao paciente, seus familiares e aos profissionais de segurança, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento prisional, bem como a posse de livros de instrução religiosa. (NR)
.....

Art. 86-A. À direção do estabelecimento prisional é garantido o poder hierárquico para organizar a prestação da assistência religiosa, definir horários, procedimentos de identificação dos religiosos que prestarão a assistência, aceitar ou não, fundamentadamente, a indicação de novos voluntários e outras matérias afetas ao funcionamento da assistência religiosa e do estabelecimento, sempre observado o art. 5º, VI e VII da Constituição Federal. (AC)

Art. 86-B. O voluntário que desobedecer a quaisquer dispositivos desta Lei será suspenso de suas atividades, de imediato, por tempo a ser determinado, em consonância com a direção da unidade. (AC)

Art. 86-C. A prestação de serviço voluntário de assistência religiosa carcerária não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.(AC)
....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 6 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO GUILHERME UCHOA - relator
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 1220

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 440/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar exigência de acessibilidade em caixas eletrônicos para cadeirantes.

Art. 1º A Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. Atendida a legislação federal e as nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, são assegurados aos cadeirantes e às pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção: (NR)

I - alternativa de acesso aos estabelecimentos que disponham de portas magnéticas, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento; e, (AC)

II – ao menos um caixa eletrônico acessível, por agência. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 6 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO GUILHERME UCHOA - relator
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 1221

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam permitidas a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos oriundos de cozinhas industriais, buffets, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, mercados populares, centrais de distribuição e de outros estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Na manipulação dos gêneros alimentícios e na elaboração dos alimentos de que dispõe esta Lei, deverão ser observadas as Boas Práticas Operacionais e as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e demais programas de qualidade alimentar estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, entende-se por:

I – excedentes de alimentos: o que não foi distribuído para consumo, adequadamente conservado, incluídas sobras do balcão térmico ou refrigerado, prontas para o consumo;

II - gêneros alimentícios reutilizáveis: os alimentos de origem vegetal impróprios para comercialização, aptos para reaproveitamento, e aqueles com prazo de validade próximo ao vencimento ou com embalagem danificada que, embora impróprios à comercialização, preservem a qualidade para consumo; e,

III - boas práticas operacionais e boas práticas de manipulação de alimentos: os princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pelas empresas coletoras e manipuladoras desses alimentos, com o objetivo de garantir a segurança alimentar plena.

Parágrafo único. Excedentes de alimentos originárias de consumo individual não serão consideradas aptas à doação e à reutilização.

Art. 3º A doação instituída por esta Lei se dará a título gratuito e será destinada, preferencialmente, a entidades públicas ou privadas que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão ou vulnerabilidade social ou sujeitos à insegurança alimentar

e nutricional, como creches, escolas, casas lares, centros de convivência e fortalecimento de vínculos, abrigos para idosos, albergues, casas de apoio, clínicas e comunidades terapêuticas para dependentes químicos, e outras instituições sociais que tenham condições de receber os alimentos.

Art. 4º Em todas as etapas do processo de produção, transporte, armazenamento, distribuição e consumo, as entidades doadoras e receptoras nos termos desta Lei deverão seguir parâmetros e critérios nacionais e internacionais reconhecidamente garantidores da segurança alimentar e nutricional.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 6 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO GUILHERME UCHOA - relator
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 1222

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 500/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade absoluta das pessoas protegidas no atendimento dos serviços públicos estaduais.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....
.....

§ 3º Terão prioridade absoluta no atendimento aos serviços públicos e de relevância pública os usuários do PROVITA/PE, de que trata esta Lei. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 6 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

DEPUTADO GUILHERME UCHOA - relator
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

Parecer da Mesa Diretora

2019 PARECER Nº 1223
MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 094/2019, da Deputada **Fabíola Cabral**, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 07 a 14 de novembro de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 721

EMENTA: Concede licença em caráter Cultural à Deputada Fabíola Cabral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1° Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Fabíola Cabral, no período de 07 a 14 de novembro de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa.

Art. 2° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 06 de novembro de 2019.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA VINTE E TRES DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de outubro de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife -Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Guilherme Uchôa, João Paulo Costa, Joaquim Lira, José Queiroz e Romero Sales Filho, Membros Titulares, Isaltino Nascimento, Membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e agradeceu a presença de todos. Logo em seguida apresentou a Ata da reunião anterior, não havendo impugnação à mesma foi aprovada, e assinada. Logo em seguida passou à distribuição dos Projetos de Lei Ordinária: Projeto de Lei Ordinária Nº 627/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 628/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 629/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO: Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 635/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 637/2019, de autoria do Deputado Clovis Paiva, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 638/2019, de autoria do Deputado Clovis Paiva, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 640/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 644/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 650/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 651/2019, de autoria do Deputado Aglaílson Victor, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 653/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 655/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 656/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 659/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 660/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 663/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 665/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2019, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 668/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR : DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº 669/2019, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 670/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 671/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR: DEPUTADO GULHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº 672/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, RELATOR: DEPUTADO GULHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO. Ato contínuo, foi distribuído o Projeto de Resolução Nº 654/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Em seguida foram colocados em discussão os seguintes Projetos de Lei Ordinária: Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 225/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, alterado pelo substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO -Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 250/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 300/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, alterado pelo substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 352/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 390/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 391/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR:DEPUTADO ISALTINO NASCIEMNTO- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 453/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 495/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, alterado pelo substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 534/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo substitutivo Nº01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 540/2019, de autoria do Deputado Aglaílson Victor, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 547/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo substitutivo Nº01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 562/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 571/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 578/2019, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ- Aprovado por unanimidade. Por fim, foi observada a Extra Pauta onde foi colocado em discussão um Projeto de Lei Complementar Nº 607/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ- Aprovado por unanimidade e em seguida um Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2019, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, da mesma autoria, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO- Aprovado por unanimidade. Encerradas as pautas, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai assinada, pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 23 de outubro de 2019

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N ° 245 / 2019, QUE DISCIPLINA A POLÍTICA DE GESTÃO E AS ATIVIDADES DE MANEJO E USO SUSTENTÁVEL DAS ESPÉCIES DE PASSERIFORMES E O LICENCIAMENTO PARA OS CRIADORES DE PÁSSAROS DA FAUNA BRASILEIRA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às dez horas do dia dezesseis de setembro de dois mil e dezenove, no Auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar do ANEXO I Edifício Senador Nilo Coelho, reuniram-se os Deputados: Antônio Moraes, Presidente da Comissão e Diogo Moraes, Membro Suplente e as seguintes autoridades: Sr. Sebastião Roberto da Silva Sobrinho, Diretor Geral da Confederação Brasileira dos Criadores de Pássaros Nativos, Sr. José Carlos Trindade, Presidente da Federação Brasileira de Pássaros Silvestres, Sr. José Maria de Souza Ferreira, Presidente da Associação Ornitológica de Pernambuco - AOPE, Sr. Maurício da Fonte, Secretário Geral da Mesa Diretora, Sr. Victor Leandro Silva, Biólogo e a Sra. Ed Jane Queiroz de Melo Lima, Secretária Jurídica da Associação Ornitológica de Pernambuco - AOPE. Estiverem presentes ainda, criadores e comerciantes, assessores da Comissão de Administração Pública e membros da imprensa escrita e falada da ALEPE e de outros Órgãos. O deputado Antônio saudou todos os presentes e iniciou a audiência pública falando sobre a existência de projetos de leis sobre o tema em questão em outros estados brasileiros e sobre o problema da extinção de algumas espécies de pássaros, sobretudo no interior do Estado. Em seguida, foi dada a palavra ao Diretor Geral da COBRAP, que agradeceu a oportunidade de estar presente na casa e fez uma apresentação em slides em que observou o tema a partir de 5 (cinco) aspectos: legal, acadêmico, ambiental, econômico e cultural. Quando se referiu ao aspecto legal, afirmou que a criação em cativeiro é prevista em lei, o que demonstrou através da explanação de diversas legislações. Nesse mesmo contexto, destacou necessidade de separar as atividades exercidas nos moldes legais,das atividades exercidas por traficantes. No que tange ao aspecto acadêmico, o Diretor Geral da COBRAP, mostrou vários artigos acadêmicos que apontam o sucesso da criação em cativeiro, principalmente no que se refere à proteção das espécies ameaçadas e na preservação da biodiversidade. No que concerne ao aspecto cultural, lembrou que a criação de animais faz parte das sociedades desde o início das civilizações, e que há estudos que comprovam que a criação de um animal de estimação ajuda no envelhecimento saudável das pessoas. No tocante à economia, mostrou que o mercado PET faturou R$34 bilhões em 2018,

ressaltando que os ganhos econômicos se estendem para as áreas hoteleiras, gastronômicas, etc. Com relação ao aspecto ambiental, foi dito que a reprodução em cativeiro representa a última chance para salvar as espécies em extinção. Foi acentuado que a missão é criar para preservar, mas que é fundamental uma legislação para que entre outros aspectos, as atividades legais sejam separadas das atividades ilegais. Por fim, o representante da COBRAP declarou-se disposto a contribuir no que fosse preciso. Com a palavra Sr. Victor Leandro Silva, biólogo, especialista em aves, deu destaque à questão de a conservação ser uma ciência que necessita de criação. Evidenciou também a extinção de diversas espécies e a necessidade de não se referir como cativeiro a criação exercida de forma legal. A seguir, o Deputado Diogo Moraes, usando a palavra discorreu sobre a parte cultural, quanto ao aspecto social da criação de animais fazer parte da realidade social,bem como,sobre a necessidade da proteção dos animais. O Deputado também falou sobre aspectos legais e se mostrou disponível para defender a idéia levantada na audiência. O presidente da comissão agradeceu o apoio do Deputado Diogo Moraes e salientou que o projeto de lei de sua autoria está aberto para ser discutido e aperfeiçoado. Destacou que todas as linhas de pensamento devem ser levadas em consideração, e que é necessário analisar caso a caso, evitando o extremo radicalismo. O Sr. Iran Vasconcelos, Gerente da Unidade de Gestão de Fauna do CPRH, afirmou que o órgão exerce uma atividade regulatória, e não cerceadora, tendo como papel a adoção de medidas baseadas em leis, como é o caso da Instrução Normativa n°10 do IBAMA. Foi dito que em Pernambuco existem nove mil criadores legalizados. Ao relatar algumas visitas feitas pelo órgão, lembrou que tanto existem situações positivas quanto negativas. Por fim, o mesmo discorreu sobre o apoio a criação de pássaros e sua preservação. Em seguida, foi dada a palavra para Joyce Alexandrino Brito, Chefe de Fiscalização de Fauna, também do CPRH, que por trabalhar diretamente com a fiscalização, relatou algumas situações e afirmou que a observância da legislação, infelizmente, é exceção. Os representantes do órgão também apresentaram a pretensão de lançar alguns vídeos espalhando conhecimento acerca do assunto. Posteriormente, Sr. José Maria da AOPE pediu a palavra e afirmou que a Associação é testemunha do trabalho integro do CPRH, que aplica as leis e as multas de forma pertinente. Em seguida, José Carlos, Presidente da Federação do Estado de São Paulo, parabenizou o pessoal do CPRH pela aproximação do setor público com as federações, clubes, etc. Foi dito que em São Paulo o Projeto de Lei já passou por todas as Comissões. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente acertou um prazo de 20 dias com o Sr. Ivan CPRH para que o mesmo tomasse conhecimento do teor do Projeto de Lei e pudesse fazer sugestões. Em seguida, deu por encerrada a presente audiência pública, agradeceu a presença de todos.

Recife, 16 de setembro de 2019.

Deputado Antônio Moraes
Presidente

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Delegado Erick Lessa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: o Deputado Clóvis Paiva e o Deputado Delegado Erick Lessa, membros titulares e a Deputada Alessandra Vieira, a Deputada Simone Santana e o Deputado Sivaldo Albino, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida foi iniciada a distribuição dos Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 619/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que proíbe o ato de fotografar, filmar, publicizar em rede social ou praticar qualquer outro meio capaz de capturar ou divulgar imagens que exponham pessoas acidentadas ou em situação vexatória, no âmbito do estado de Pernambuco. Distribuído para o Deputado Clóvis Paiva. Projeto de Lei Ordinária nº 633/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei Nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de garantir o acesso de pai e mãe em consultas e procedimentos ambulatoriais. Distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 634/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de divulgar informações sobre o aleitamento materno. Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Clóvis Paiva. Projeto de Lei Ordinária nº 643/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de Janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, de autoria dos deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, acrescenta o Art. 5º-A que visa isentar o pagamento de tarifa de coletivo intermunicipal e dá outras providências. Distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 645/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de aumentar o prazo de validade dos créditos. Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Clóvis Paiva. Projeto de Lei Ordinária nº 651/2019, de autoria do Deputado Aglaílson Víctor, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para os alunos com comprovada restrição alimentar pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco. Distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 655/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Projeto de Resolução nº 654/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que cria o Seminário Itinerante da Agroecologia e Produção Orgânica da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Distribuído para o Deputado Clóvis Paiva. Em seguida, o Presidente iniciou a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 202/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre o direito ao atendimento preferencial aos cidadãos com Fibromialgia e dá outras providências, cuja relatora, Deputada Simone Santana, aprovou por unanimidade dos deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências e na ausência do relator, o Deputado Romero Sales Filho, foi distribuído para o Deputado Clóvis Paiva, que aprovou por unanimidade dos deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar exigência de acessibilidade em caixas eletrônicos para cadeirantes, cuja relatora, a Deputada Alessandra Vieira, aprovou por unanimidade dos deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco, cuja relatora, a Deputada Alessandra Vieira, aprovou por unanimidade dos deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, e na ausência do relator, o Deputado Romero Sales Filho, foi distribuído para o Deputado Clóvis Paiva, que aprovou por unanimidade dos deputados. Em seguida, o Presidente passou a fazer os informes. Convidou a todos para a Audiência Pública para debater o transporte coletivo na Região Metropolitana do Recife e os impactos de uma possível privatização do metrô**,** em conjunto com as comissões de Cidadania e Participação Popular e a comissão de Negócios Municipais no dia 23 de Outubro (quarta-feira) às 09h no auditório Sérgio Guerra. Lembrou da audiência realizada em conjunto com a comissão de Cidadania e Direitos Humanos e com a comissão de Saúde e Assistência Social sobre a questão do trabalho, emprego e renda das pessoas em situação de rua no dia 15 de outubro de 2019. Informou que foram apresentados dois projetos de emenda à Constituição, sendo um para instituir a destinação de recursos para a população de rua e o outro para a verificação do número de pessoas em situação de rua. Nada mais havendo a tratar, o deputado Delegado Erick Lessa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Plenarinho III, em 16 de outubro de 2019

Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Presidente

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PL), reuniram-se os Deputados, membros titulares ALESSANDRA VIEIRA (PSDB) e FABRIZIO FERRAZ (PHS) e o membro suplente LUCAS RAMOS (PSB), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da reunião anterior, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 584/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho, à Deputada Alessandra Vieira como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 593/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, à Deputada Priscila Krause como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Priscila Krause como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Lucas Ramos como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, à Deputada Alessandra Vieira como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, à Deputada Priscila Krause como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 654/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, ao Deputado Fabrizio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 656/2019, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Delegado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 659/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, à Deputada Alessandra Vieira como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 661/2019, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Priscila Krause como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 664/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, ao Deputado Delegado Erick Lessa como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 352/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, juntamente com sua Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que ambos tem como Relatora a Deputada Alessandra Vieira, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, com acolhimento da Emenda proposta. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que tem como Relator o Deputado Fabrizio Ferraz, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, de autoria do Poder Executivo, que tem como Relatora a Deputada Priscila Krause, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, de autoria do Poder Executivo, que tem como Relator o Deputado Lucas Ramos, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2019.

Rogério Leão
Presidente

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE OUTUBRO DE 2019.

Às onze horas do dia vinte e três de outubro de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do **Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos**, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: **Antonio Coelho, Antônio Moraes e José Queiroz** e o membro suplente: **Isaltino Nascimento**. O **Presidente, Deputado Lucas Ramos**, constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a **Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2019**, ata aprovada por unanimidade, passou à distribuição dos projetos de lei: **Projeto de Lei Ordinária nº 659/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação do banco estadual de medicamentos doados.), **designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 661/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 16.179, de 30 de outubro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar imóvel, para modificar o encargo estabelecido, consistente na instalação da Agência Municipal de Trânsito de Vitória de Santo Antão, estabelecendo nova destinação ao referido imóvel, o qual será utilizado para a instalação de clínica veterinária pública.), **designando para relatoria o Deputado Aglailson Victor; Projeto de Lei Ordinária nº 663/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das organizações públicas e privadas e estabelecimentos comerciais a utilizarem canudos e copos feitos com material biodegradável, e dá outras providências.), **designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 665/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a divulgação dos custos e base para a formulação da tarifa do transporte público urbano por ônibus, em todos os municípios do Estado de Pernambuco e do sistema de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano, e dá outras providências.), **designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 670/2019**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de priorizar a aquisição ou locação de veículos com maior potência de motor para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco.), **designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 672/2019**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingresso para os idosos nos museus mantidos com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), **designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 676/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.), **designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019,** de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.359, de 2 de setembro de 2014, que dispõe sobre a publicidade dos atos, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental.), **designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 678/2019**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003 que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, oriunda de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de criar regra de publicidade para locações da Administração Pública.), **designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 664/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o "Prêmio Prefeitura Amiga dos Animais" no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), **designando para relatoria o Deputado José Queiroz**. O **Deputado Isaltino Nascimento** solicitou a palavra para alertar sobre o posicionamento tomado pela Mesa Diretora para as questões de premiação. Dando continuidade à reunião, o **Presidente, Lucas Ramos,** passou à discussão e votação dos projetos da pauta: **Projeto de Lei Complementar nº 607/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Convalida, nos termos do Convênio ICMS 19/2019, de 13 de março de 2019, a utilização pelo sujeito passivo de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma e prazos que estabelece.), tendo como **relator, o Deputado Diogo Moraes**, na sua ausência, sendo distribuído ao **Deputado Antônio Moraes** que apresentou parecer favorável bem como os demais membros presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 393/2019**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, que torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de ampliar a proteção originalmente prevista.). Na ausência do **relator, Deputado Henrique Queiroz Filho**, o projeto foi distribuído para o **Deputado Isaltino Nascimento**, tendo, porém o **Deputado Antônio Moraes** solicitado à palavra para tecer algumas considerações e pedir vistas ao projeto. O **Presidente**, atendendo ao pedido de vistas, decidiu pela retirada de pauta do projeto designando como seu **relator o Deputado Antônio Moraes**; **Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar.), projeto aprovado pelo seu **relator Deputado Antonio Coelho** e pela unanimidade dos Deputados; **Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera a Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, para reforçar a atuação policial no combate à corrupção dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.), tendo como **relator o Deputado Antônio Moraes** não foi votado na **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** em razão do pedido de vista concedido a **Deputada Priscila Krause** e o **Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente ao Processo Administrativo-Tributário Eletrônico – PATe.), sobre a **relatoria do Deputado Antonio Coelho,** retirado de pauta também na **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** pelo seu **Presidente, Deputado Waldemar Borges,** estando portanto esta Comissão de Finanças impossibilitada de discussão das matérias, tendo o **Presidente Lucas Ramos** retirado ambos os projetos de pauta; **Substitutivo nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 106/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 106/2019**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir o pão fresco na composição alimentar da merenda escolar.), tendo como **relator o Deputado Antônio Moraes** que o aprovou à unanimidade dos Deputados; **Substitutivo nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019**, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Torna obrigatória a afixação de placa em braille indicando o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando, no âmbito do Estado de Pernambuco.), projeto tendo como **relator o Deputado José Queiroz** que, acatando a um questionamento ao projeto do **Deputado Antônio Moraes**, solicitou a sua retirada de pauta, retirada concedida até a próxima reunião; **Substitutivo nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 361/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 361/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos estabelecimentos públicos e privados instalados no âmbito do Estado de Pernambuco, informando sobre a prioridade especial de atendimento ou prestações de serviços para os idosos maiores de 80 (oitenta) anos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1° de outubro de 2003 – (Estatuto do Idoso.), projeto sobre a relatoria do **Deputado Tony Gel** na sua ausência distribuído para o **Deputado Antônio Moraes**, tendo este solicitado a retirada de pauta para aprofundamento da matéria, pedido concedido e a discussão adiada para próxima reunião. O **Presidente Lucas Ramos** prosseguiu com a discussão e votação da extra pauta em regime de urgência com o seguinte projeto e emenda modificativa: **Projeto de Lei Ordinária nº 676/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.) e **Emenda Modificativa nº 01/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dá nova redação ao art. 1º e acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do **Projeto de Lei Ordinária nº 676/2019**.), projeto aprovado com abrangência a emenda pelo seu **relator Isaltino Nascimento**, tendo o **Deputado Antonio Coelho**, justificando sua falta de aprofundamento ao conteúdo do projeto em razão da distribuição e votação no mesmo dia, pedido um voto em separado, contudo, após esclarecimentos prestados sobre o projeto pelo **Presidente Lucas Ramos**, pelo **Deputado Antônio Queiroz,** além do seu **relator Deputado Isaltino Nascimento**, o **Deputado Antonio Coelho**, dando-se por satisfeito, apresentou parecer favorável e o projeto foi aprovado por unanimidade. Encerrada a discussão e a votação dos projetos, o **Presidente** destacou o encerramento, nesta terça feira, dia 22 de outubro, do ciclo de apresentações das Secretarias de Estado e de instituições ligadas à administração pública direta e indireta das suas ações prioritárias para captação dos recursos das emendas a serem apresentadas ao orçamento e de reserva parlamentar que, conforme declarou o Presidente, contribuiu para um melhor entendimento, facilitando assim a comunicação entre os poderes legislativo e executivo. Lembrou ainda, **o Presidente**, o prazo para apresentação de emendas às treze horas do dia oito de novembro para que se possa consolidar em relatório parcial, discutir nesta Comissão e posteriormente o relatório final, partindo

para o Plenário os projetos da LOA 2020 e o Plano Plurianual 2020 a 2023, declarou o Presidente, ouvindo ainda e acatando a sugestão do **Deputado Isaltino Nascimento** de usar um tempo no plenário para fornecer essas informações a todos os parlamentares ainda na tarde deste dia de 23 de outubro de 2019. O **Presidente, Deputado Lucas Ramos**, nada mais havendo a tratar**,** declarou encerrados os trabalhos convocando a todos para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 23 de outubro de 2019.

Deputado Lucas Ramos
Presidente

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2019

BOLSONARO

SENHOR PRESIDENTE, NUNCA ANTES NA HISTÓRIA DESSE PAÍS, UM PRESIDENTE BRASILEIRO AGREDIU TANTO OS VALORES HUMANOS UNIVERSAIS E FICA IMPUNE ATÉ AGORA! COM ATITUDES RACISTA, HOMOFÓBICA, MACHISTA, DENÚNCIAS DE ENVOLVIDO COM MILÍCIA, FAZENDO APOLOGIA À TORTURA, ANTIECOLÓGICO E OUTRAS INFÂMIAS, JAIR BOLSONARO ENVERGONHA O PAÍS E PRATICA CENSURA, DESMONTA NOSSA SOBERANIA, DESRESPEITA A HARMONIA ENTRE OS 3 PODERES CONSTITUÍDOS DA NAÇÃO E A NOSSA CONSTITUIÇÃO. É COM UM SENTIMENTO DE INDIGNAÇÃO E REVOLTA É QUE VENHO HOJE A ESTA TRIBUNA PERGUNTAR: ATÉ QUE PONTO SUPORTAREMOS A TENSÃO DIÁRIA GERADA POR ESTE GOVERNO FEDERAL? COMO AGUENTAR UM PRESIDENTE QUE COMANDA O PAÍS COM BASE NO ÓDIO EM AMEAÇAS E RETALIAÇÕES? COMO SOBREVIVER A UM ESTADO QUE, JUNTO AOS FILHOS, SE COMPORTA COMO SE ESTIVESSE EM GUERRA PERMANENTE CONTRA SEU PRÓPRIO POVO, CONTRA A CIÊNCIA, CONTRA OS DIREITOS HUMANOS, CONTRA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, CONTRA A ARTE E A CULTURA E CONTRA A LÓGICA? MOVIDO POR PRECONCEITOS E FANATISMOS E UMA QUESTIONÁVEL DISPUTA COM INIMIGOS IMAGINÁRIOS, O PRESIDENTE ELEITO EM JANEIRO DESTE ANO É UMA ANOMALIA QUE A POLÍTICA BRASILEIRA JÁ PRODUZIU EM TODA A SUA HISTÓRIA. POR PROPAGAR AMEAÇAS, ALGUMAS DELAS CONCRETIZADAS ESPECIALMENTE NA ÁREA ECONÔMICA, BOLSONARO E SEUS FILHOS SÃO A IMAGEM DO ÓDIO DA FAMÍLIA À DEMOCRACIA. CADA MANIFESTAÇÃO NAS REDES SOCIAIS DELES PASSA A IMPRESSÃO DE BUSCAR O CONFLITO, O IMPASSE E O FIM DO QUE NOS RESTA DE ESTADO DE DIREITO. HÁ, ENTRE BOLSONARO E FILHOS, UMA ENORME NECESSIDADE DE AGREGAR NOVOS INIMIGOS, QUASE DIARIAMENTE, E EM ANUNCIAR CONSPIRAÇÕES QUE SÓ EXISTEM EM SUAS CABEÇAS. ATÉ AMEAÇA DA VOLTA DO ATO INSTITUCIONAL Nº5, O FAMOSO AI-5 QUE PRENDEU, CENSUROU E TORTUROU NA DITADURA, FOI FEITA POR UM DOS FILHOS DO CLÃ! NO DIA 29 DE OUTUBRO, EDUARDO, O FILHO DEPUTADO DO PRESIDENTE QUE DÁ MAIS PALPITE NO GOVERNO DO QUE QUALQUER MINISTRO AMEAÇOU OS BRASILEIROS COM O AI-5, E AMEAÇOU USAR A REPRESSÃO POLICIAL CONTRA A ESQUERDA CASO SE REPETISSEM AQUI MANIFESTAÇÕES COMO AS DO CHILE. O PRÓPRIO PRESIDENTE SUGERIU QUE SERVIDORES DE ÓRGÃOS FEDERAIS AMBIENTAIS SE DESTINASSEM À “PONTA DA PRAIA”, UM LOCAL DE EXECUÇÃO DOS PRESOS DA DITADURA MILITAR, NO RIO DE JANEIRO. E COMO A TENSÃO E A POLÊMICA NÃO ACABAM, UM DIA ANTES, NO DIA 28 DE OUTUBRO, BOLSONARO PUBLICOU UM VÍDEO EM SEU TWITTER EM QUE UM GRUPO DE HIENAS ATACA UM LEÃO. O FELINO FOI IDENTIFICADO COMO “PRESIDENTE BOLSONARO”, E AS HIENAS REPRESENTAVAM VÁRIAS ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA, COMO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A IMPRENSA, A MESMA QUE SE EMPENHOU PELO GOLPE DE 2016, AGORA ESTÁ NA MIRA DO PRESIDENTE, E FAZ ALUSÃO A UMA SUPOSTA RELAÇÃO DA FAMÍLIA E DO PRESIDENTE COM OS ENVOLVIDOS NO ASSASSINATO DE MARIELLE FRANCO (PSOL). A MATÉRIA CITA QUE O PORTEIRO DO CONDOMÍNIO ONDE BOLSONARO TEM CASA NO RIO DE JANEIRO AUTORIZOU A ENTRADA DE UM DOS SUSPEITOS DE MATAR A VEREADORA. BOLSONARO POSTOU UM VÍDEO EM SUAS REDES SOCIAIS EM QUE XINGAVA OS AUTORES DA REPORTAGEM. VISIVELMENTE DESCONTROLADO, TAMBÉM AMEAÇOU NÃO RENOVAR A CONCESSÃO DE TELEVISÃO DA EMISSORA. DEPOIS, IRRITADO COM UMA REPORTAGEM DA FOLHA DE SÃO PAULO SOBRE A PERÍCIA RELÂMPAGO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEU CONDOMÍNIO CARIOCA, DISSE QUE VAI CANCELAR ASSINATURAS DO JORNAL NO GOVERNO FEDERAL E AMEAÇOU ANUNCIANTES DO JORNAL. NÃO SATISFEITO COM TANTA DESFAÇATEZ, JAIR BOLSONARO AINDA CONFESSA QUE PEGOU GRAVAÇÃO DA PORTARIA DO CONDOMÍNIO ONDE TEM MORA, NO RIO “ANTES QUE FOSSE ADULTERADA” COMETENDO UM CRIME E AFETANDO O INQUÉRITO QUE INVESTIGA O ASSASSINATO DE MARIELLE FRANCO. UMA GRAVE CONFISSÃO PÚBLICA CONFIGURANDO ALÉM DE OBSTRUÇÃO DE JUSTIÇA, SUBTRAÇÃO DE EVENTUAIS PROVAS. A CADA AÇÃO, FICA MAIS CLARO QUE BOLSONARO É UMA FRAUDE QUE DESMORONA. UM RESULTADO DE ÓDIO POLÍTICO, MANIPULAÇÃO JUDICIAL QUE PREJUDICOU LULA E LHE FAVORECEU E O USO INTENSO E EXCESSIVAMENTE ILEGAL DE FAKENEWS NAS ELEIÇÕES DE 2018. ALGUMAS DESSAS DECLARAÇÕES AMEAÇADORAS FORAM REFEITAS, RETOCADAS, MAS NÃO TECNICAMENTE DESMENTIDAS, POIS NÃO HAVIA COMO DESFAZER O QUE FOI DITO E GRAVADO. SEGUINDO UM PADRÃO, BOLSONARO & FILHOS LANÇAM UM PRONUNCIAMENTO AMEAÇADOR, TENTAM DESFAZER EM SEGUIDA, E PASSAM AO SEGUINTE, DEPOIS DO ESTRAGO FEITO, DEPOIS QUE SEUS SEGUIDORES MAIS EXTREMISTAS JÁ SE REFASTELARAM NO BANQUETE DO ÓDIO E DA INTOLERÂNCIA. ESSA POSTURA DE BOLSONARO, NO ENTANTO, TEM MÉTODO. ELE PREGA APENAS PARA CONVERTIDOS, EM TORNO DE 25% DO ELEITORADO, UMA VEZ QUE NUTRE ANTIPATIA, SENÃO RAIVA, POR QUEM PENSA DIFERENTE DELE. QUER VER ESSE PERCENTUAL COESO EM TORNO DE SEU NOME, DO PENSAMENTO ÚNICO, DE SEU DEUS ACIMA DE TUDO, NUM AMBIENTE DE FANATISMO E SEM DIVERGÊNCIA. O SOCIÓLOGO LISZT VIEIRA DIZ QUE O MÉTODO DO PRESIDENTE E DE SEU GOVERNO É DE APROXIMAÇÕES SUCESSIVAS A UM REGIME DITATORIAL. TODA VEZ QUE SURGE NO NOTICIÁRIO UMA ACUSAÇÃO SÉRIA DE CRIME OU DESVIO ÉTICO, UM MEMBRO DA FAMÍLIA FAZ UMA DECLARAÇÃO BOMBÁSTICA, DE CARÁTER AUTORITÁRIO, QUE CHAMA A ATENÇÃO DA MÍDIA E LEVA PARA O SEGUNDO PLANO O CRIME OU DESVIO ÉTICO QUE EM GERAL ATINGE PESSOALMENTE O PRESIDENTE OU UM IMPORTANTE MINISTRO DO SEU GOVERNO. EM TERMOS MILITARES, ESSAS ATITUDES ASSEMELHAM-SE A MANOBRAS DE DIVERSIFICAÇÃO. TÊM SIDO ADOTADAS NÃO SÓ PELO PRESIDENTE, MAS PRINCIPALMENTE PELOS SEUS FILHOS ZERO 2 E ZERO 3, JÁ QUE O ZERO 1 ANDA CALADO COM MEDO DE O STF REABRIR O PROCESSO CONTRA ELE NO CASO QUEIROZ, CONFORME OBSERVA VIEIRA. ESSAS MANOBRAS DE DIVERSIFICAÇÃO TÊM A VANTAGEM DE TESTAR OS LIMITES DA DEMOCRACIA. E TAMBÉM DE AGRADAR OS “INCONDICIONAIS” QUE APOIAM UMA DITADURA SUGERIDA PELO PRESIDENTE, FORTALECENDO COM ISSO O SEGMENTO ANTIDEMOCRÁTICO DE SUA BASE DE APOIO. O PROBLEMA É QUE A MAIORIA QUE HOJE NÃO O APOIA TAMBÉM É OBRIGADA A VIVER SOB A TENSÃO DE IDEIAS AMEDRONTADORAS, FORA DO LUGAR E DO TEMPO, ECOS DE UMA ERA DE MEDO QUE ATRAVESSAMOS O SÉCULO 21 PENSANDO QUE JÁ HAVIA PASSADO. LUTE PELA DEMOCRACIA! LULA LIVRE!

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2019

UNICEF – VULNERABILIDADE SOCIAL NO BRASIL E ESCRAVIDÃO

ESTUDO DA UNICEF, RELATIVO AO ANO DE 2018 E DIVULGADO NA QUINTA-FEIRA PASSADA, DIVULGOU NÚMEROS QUE TRADUZEM UMA TRISTE REALIDADE. DOS 2,6 MILHÕES DE ESTUDANTES DE ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO QUE FORAM REPROVADOS DE ANO, 48,41% SÃO NEGROS. O ESTUDO TEVE COMO FOCO A VULNERABILIDADE DE ALGUNS GRUPOS DE ALUNOS COM MAIOR TENDÊNCIA À REPROVAÇÃO E POR ISSO LEVOU EM CONTA ASPECTOS COMO A COR, O GÊNERO, A LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA E O FATO DE OS ALUNOS TEREM OU NÃO DEFICIÊNCIA. O LEVANTAMENTO, FEITO COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS MATRÍCULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS BRASILEIRAS, MOSTRA QUE O NÚMERO DE REPROVADOS NESTE GRUPO É DUAS VEZES MAIOR QUE O DE BRANCOS, SOMANDO, MAIS DE 1,2 MILHÃO DE ESTUDANTES REPROVADOS. O UNICEF APONTA QUE 912.524 ESTUDANTES MATRICULADOS NO ENSINO BÁSICO EM 2018, DESISTIRAM DA ESCOLA, SENDO QUE METADE DELES JÁ ESTAVA NO ENSINO MÉDIO QUANDO ABANDONARAM. SEGUNDO O UNICEF, OS DADOS REPRESENTAM OS ÍNDICES DE ABANDONO ESCOLAR DIVULGADOS PELO PRÓPRIO INEP. DE ACORDO COM O ESTUDO, METADE DOS ESTUDANTES QUE ABANDONARAM A SALA DE AULA É PRETA E PARDA. OS NÚMEROS REVELAM QUE A VULNERABILIDADE DE DETERMINADOS GRUPOS SOCIAIS CONTINUA A SER UM DESAFIO PARA O BRASIL. NAS ÚLTIMAS DUAS DÉCADAS, ESPECIALMENTE NOS GOVERNOS DE LULA E DILMA, FORAM ADOTADAS MEDIDAS CAPAZES DE IMPULSIONAR A CONSTRUÇÃO DE BASES PARA A IGUALDADE. MAS O ATUAL GOVERNO, CUJA TESE PEDAGÓGICA NÃO TEM O SENTIDO DA JUSTIÇA SOCIAL, CONTRIBUI PARA O AGRAVAMENTO DO PROBLEMA DE POPULAÇÕES SOCIALMENTE VULNERÁVEIS.
HOJE, OCUPO ESTA TRIBUNA TAMBÉM PARA TRATAR DA ESCRAVIDÃO. NÃO APENAS A QUE TIVEMOS NO SÉCULO 19, MAS AS FORMAS EM QUE ELA AINDA OPERA NOS TEMPOS ATUAIS. A HISTÓRIA DOS NEGROS TEM SIDO DE DESVANTAGEM SOCIAL EM NOSSO PAÍS. SOCIAL E HISTÓRICA. AS RAÍZES ESTÃO LÁ ATRÁS, NUM PERÍODO QUE NOS PERSEGUE E NOS ATORMENTA ATÉ OS DIAS DE HOJE E DO QUAL TENTAMOS NOS DISTANCIAR TANTO PELA NEGAÇÃO QUANTO PELA ACEITAÇÃO ACRÍTICA DESSA HERANÇA. USOS E COSTUMES, SEGREGAÇÕES, RACISMO E PADRÕES DE ASCENSÃO SOCIAL AINDA PROSPERAM COMO RESULTADO DE UM TEMPO EM QUE NEGRAS E NEGROS ERAM TRATADOS COMO ANIMAIS. EM NOME DE UM MODELO DE SOCIEDADE E DE UM MERCADO ESTABELECIDOS PELOS BRANCOS EUROPEUS. TAMBÉM EM NOME DE UM MODO DE PRODUÇÃO ECONÔMICA QUE SE REPLICA, DE FORMA VELADA, EM DOUTRINAS ATUAIS COMO O NEOLIBERALISMO E O ULTRALIBERALISMO, HOJE TÃO EM VOGA NO BRASIL. A PROPÓSITO, VALE DESTACAR A ENTREVISTA PUBLICADA NO JORNAL DO COMMERCIO COM O JORNALISTA E ESCRITOR LAURENTINO GOMES, AUTOR DOS LIVROS “1808”, “1822” E “1889”. LAURENTINO DESTACA QUE O ASSUNTO MAIS IMPORTANTE DA NOSSA HISTÓRIA NÃO SÃO OS CICLOS ECONÔMICOS, AS REVOLUÇÕES, O IMPÉRIO OU A MONARQUIA. É A ESCRAVIDÃO. O BRASIL FOI O MAIOR TERRITÓRIO ESCRAVAGISTA DO HEMISFÉRIO OCIDENTAL - CHEGOU A RECEBER CINCO MILHÕES DE CATIVOS, QUARENTA POR CENTO DA POPULAÇÃO AQUI DESEMBARCADA - E ÚLTIMO DESSA REGIÃO A ABOLIR O TRÁFICO NEGREIRO. O PERÍODO TERMINOU MARCANDO A VIDA BRASILEIRA E, SEGUNDO LAURENTINO, TEVE IMPACTO PROFUNDO NA CULTURA E NO SISTEMA POLÍTICO QUE DEU ORIGEM AO BRASIL DEPOIS DA INDEPENDÊNCIA. O AUTOR, QUE ESCREVEU O LIVRO “ESCRAVIDÃO” SOB O PONTO DE VISTA DOS ESCRAVIZADOS, OBSERVA AINDA QUE NOSSO PAÍS TEM UM DNA, UM CÓDIGO GENÉTICO ESCRAVAGISTA, QUE DEFINE TUDO O QUE SOMOS HOJE E TAMBÉM O QUE SEREMOS AMANHÃ. A ESCRAVIDÃO, CONFORME O AUTOR, É UMA NARRATIVA TRÁGICA, DE EXTERMÍNIO SEM PRECEDENTES NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE. O RACISMO SERIA UMA CONSEQUÊNCIA HISTÓRICA, RESULTADO DA ESCRAVIDÃO DE MILHÕES DE AFRICANOS, MAS TAMBÉM UMA FORMA DE HIERARQUIZAÇÃO DE PODER. ESSA IDEOLOGIA PERMANECE AINDA HOJE, OCULTA NAS FORMAS PRECONCEITUOSAS DE RELACIONAMENTOS ENTRE BRANCOS E NEGROS DO BRASIL. ISSO CRIA UMA DESVANTAGEM PARA A POPULAÇÃO NEGRA, QUE AMARGOU ESSA LONGA JORNADA DE HUMILHAÇÃO E RESISTÊNCIA, E CRIA AINDA BARREIRAS QUE DURAM E PODEM DURAR AINDA MAIS, SE SEGUIR A DESIGUALDADE, QUE TRAZ ALGUNS EXEMPLOS ELOQÜENTES. HOJE, NAS 500 MAIORES EMPRESAS QUE ATUAM NO BRASIL APENAS 4,7% DOS CARGOS DE DIREÇÃO E SÓ 6,5% DOS POSTOS DE GERÊNCIA SÃO OCUPADOS POR NEGROS. O ESCRITOR TERMINA SUA ENTREVISTA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE SÓ A PERSISTÊNCIA DE UMA IDEOLOGIA RACISTA, QUE RECUSA OPORTUNIDADES AOS NEGROS, EXPLICA ESSAS DIFERENÇAS. BASTA DE RACISMO! PELA IGUALDADE RACIAL!
LUTE PELA DEMOCRACIA!

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2019

INTEGRALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA ANCINE PARA O AUDIVISUAL EM PERNAMBUCO

NOSSO ASSUNTO HOJE É A GRAVE CRISE QUE O AUDIOVISUAL PERNAMBUCANO ESTÁ VIVENDO NESTE MOMENTO. EU ESTOU NESTA TRIBUNA HOJE TRAZENDO PALAVRAS ESPECIALMENTE DE CAROL VERGOLINO, QUE É UMA DAS CODEPUTADAS DAS JUNTAS E É TAMBÉM PRODUTORA E CINEASTA, OU SEJA, É UMA PROFISSIONAL DESTE MUNDO DO AUDIOVISUAL. VALE RESSALTAR QUE A INDÚSTRIA DO AUDIOVISUAL EMPREGA QUASE 100 MIL PESSOAS EM TODO O PAÍS, GERA 25 BILHÕES DE REAIS POR ANO, UMA FATIA EQUIVALENTE A 0,46% DO PIB BRASILEIRO, MAIS DO QUE A INDÚSTRIA FARMACEUTICA. O GOVERNO DO ESTADO ESTÁ COLOCANDO EM RISCO R$ 15 MILHÕES EM INVESTIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA (ANCINE) PARA O AUDIOVISUAL NO ANO DE 2019, E ISSO AMEAÇA QUEBRAR UM CICLO BEM SUCEDIDO DESSA CADEIA PRODUTIVA LOCAL. O AUDIOVISUAL PERNAMBUCANO É HOJE UMA REFERÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, PORQUE É RECONHECIDO COMO RESULTADO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA CONTINUADA E ESTÁVEL. HÁ ALGUNS ANOS O FUNCULTURA AUDIOVISUAL CONTA COM UM APORTE ADICIONAL DE 15 MILHOES DE ANCINE, A AGENCIA REGULADORA NACIONAL. POR LEI, O FUNCULTURA AUDIOVISUAL TEM QUE ACONTECER ANUALMENTE, MAS DESDE 2018 NÃO FOI LANÇADO NENHUM EDITAL E ATÉ O MOMENTO, DEPOIS DE VÁRIAS PREVISÕES DE LANÇAMENTO QUE NÃO CUMPRIDAS PELO GOVERNO, NÃO HÁ QUALQUER INDICATIVO CONCRETO PARA SUA PUBLICAÇÃO. E O MOTIVO INFORMADO PELO GOVERNO DO ESTADO PARA A NÃO REALIZAÇÃO DOS EDITAIS É A FALTA DE CONSENSO PARA O REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL DOS RECURSOS NEGOCIADOS COM A ANCINE. EM 2018, A ANCINE MUDOU AS REGRAS PARA O REPASSE DOS RECURSOS E AFIRMA QUE SÓ VAI FAZER O REPASSE DA PARTE QUE LHE CABE, QUANDO O GOVERNO DO ESTADO PAGAR TODA A SUA PARTE. E O GOVERNO AINDA NÃO ATENDEU ESSA EXIGÊNCIA E ESTÁ DEIXANDO O SETOR DE AUDIOVISUAL EXTREMAMENTE TENSO, DEVIDO AO RISCO DE TERMINAREM 2019 AINDA SEM SEQUER UM SINAL DE EDITAL. PARA 2019, A PREVISÃO DE RECURSOS DA ANCINE ERA DE 15 MILHÕES, E O ESTADO ENTRARIA COM MAIS 9 MILHÕES. ESSE MONTANTE DE 24 MILHÕES ERA O TOTAL DE RECURSOS A SER DISPONIBILIZADOS ATRAVÉS DE EDITAIS PARA O SETOR DO AUDIOVISUAL. O GOVERNO DE PERNAMBUCO PEDIU UMA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NOVAS REGRAS DA ANCINE, DIZENDO QUE NÃO DISPÕE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA PAGAR INTEGRAL AGORA. MAS A ANCINE RESPONDEU INFORMANDO QUE NÃO PODE MUDAR AS NORMAS, POIS ESTÁ SEM SUA DIRETORIA COMPLETA NOMEADA. DIANTE DA REALIDADE DE QUE VAMOS ENCERRAR MAIS UM ANO FISCAL SEM EDITAL NENHUM, TODAS AS CATEGORIAS DESSE SETOR ESTÃO COBRANDO DO GOVERNO DO ESTADO A ÚNICA ATITUDE QUE HOJE PODE EVITAR ESSE DESASTRE NO AUDIOVISUAL. ARTISTAS, PRODUTORES, DIRETORES E OS MAIS DIVERSOS PROFISSIONAIS REIVINDICAM QUE O GOVERNO FAÇA A INTEGRALIZAÇÃO COM O DESEMBOLSO DE POUCO MAIS DE 9 MILHÕES, ATENDENDO ÀS DILIGÊNCIAS E REQUISITOS IMPOSTOS PELA ANCINE. A EXIGÊNCIA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS RECURSOS TEM SIDO UMA PRERROGATIVA DA ANCINE PARA TODOS OS ENTES LOCAIS. OS ESTADOS QUE ATENDERAM A ESTA DEMANDA, COMO É O CASO MAIS RECENTE DA BAHIA, TIVERAM OS ARRANJOS REGIONAIS VIABILIZADOS E LANÇARAM SEUS EDITAIS, ASSEGURANDO A SUAS RESPECTIVAS CADEIAS PRODUTIVAS OS RECURSOS QUE LHES CABEM DE DIREITO. NÃO SE TRATA DE COLOCAR MAIS RECURSOS, TRATA-SE APENAS DE MUDAR A FORMA DE DESEMBOLSO E CUMPRIR AQUILO QUE JÁ ESTÁ PREVISTO NO ORÇAMENTO DA CULTURA PARA ESTE ANO. A AFIRMAÇÃO DO GOVERNO DE QUE NÃO TEM DINHEIRO PARA PAGAR INTEGRALMENTE O QUE ESTÁ SENDO ESTABELECIDO PELA ANCINE NÃO SE SUSTENTA, POIS DESSES MAIS DE 9 MILHÕES DESTINADOS AO AUDIOVISUAL, DE ACORDO COM DADOS DA CONSULTORIA LEGISLATIVA, NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE SÓ FORAM GASTOS R$ 9.139,00 (NOVE MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS). GOVERNADOR PAULO CÂMARA, CHEGA DE TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PARA A ANCINE E DE SE ISENTAR DO PAPEL QUE LHE CABE DIANTE DESTE CENÁRIO TÃO PREOCUPANTE PARA NOSSA CULTURA! EM 2019, DEZENAS DE FILMES, FESTIVAIS, CINECLUBES, PROJETOS DE FORMAÇÃO E PESQUISAS FORAM INVIABILIZADOS EM FUNÇÃO DA DESCONTINUIDADE NA POLÍTICA PÚBLICA. E PARA 2020 ESSE CENÁRIO É AINDA MAIS ALARMANTE! SE O GOVERNO DE PERNAMBUCO CONTINUAR COM ESSA POSTURA, CENTENAS DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO AUDIOVISUAL ESTARÃO DESEMPREGADOS, SEM TER ONDE TRABALHAR, PORQUE O FINANCIAMENTO PÚBLICO É O PRINCIPAL INSUMO DESSE SETOR. O CINEMA PERNAMBUCANO, TÃO IMPORTANTE NÃO SÓ PARA A ECONOMIA DO ESTADO, MAS TAMBÉM PARA A IDENTIDADE CULTURAL, PARA LEVAR NOSSO ESTADO AO MUNDO TODO JÁ QUE NOSSOS FILMES SÃO PREMIADOS NACIONAL E INTERNACIONALMENTE. NÓS DAS JUNTAS NOS COLOCAMOS AO LADO DESSES PROFISSIONAIS E ASSUMIMOS COMO NOSSAS AS SUAS REIVINDICAÇÕES. ESTE É O MOMENTO DO GOVERNO DO ESTADO TOMAR UMA ATITUDE DE RECONHECIMENTO EM RELAÇÃO A ESTE SETOR QUE TANTOS RESULTADOS POSITIVOS TEM PRODUZIDO PARA O ESTADO NOS ÚLTIMOS ANOS, LEVANDO UMA IMAGEM DE COMPETÊNCIA E TALENTO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DE SUAS PRODUÇÕES. NÓS ESPERAMOS QUE O GOVERNADOR PAULO CÂMARA ATENDA AO PEDIDO DA CATEGORIA DE REALIZAÇÃO DE UM ENCONTRO PRESENCIAL E URGENTE PARA TRATAR DESTA PAUTA E PRINCIPALMENTE, INTEGRALIZE OS RECURSOS JÁ EXISTENTES E NÃO PERCA 15 MILHÕES DE ORÇAMENTO PARA AS OBRAS. EU FALO NESTA TRIBUNA EM NOME DE CAROL VERGOLINO, KATIA CUNHA, JOELMA CARLA, ROBEYONCÉ LIMA.

DISCURSO DO DEPUTADO DIOGO MORAES NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2019

NOVOS INVESTIMENTOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO NO POLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE

SUBO A TRIBUNA NESTA QUARTA-FEIRA PARA FALAR DAS NOVAS AÇÕES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO DESTINADOS AO POLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE PERNAMBUCANO. A GESTÃO ESTADUAL MOSTRA QUE TEM COMPROMISSO COM NOSSA CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E COM A REGIÃO. MESMO SEM SER DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO, PLEITEAMOS E CONQUISTAMOS A LICITAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SUPERESTRUTURA DA PONTE VELHA DA CIDADE. CONSTRÚIDA POR VOLTA DA DÉCADA DE 50, A ESTRUTURA SE ENCONTRA EM ESTADO CRÍTICO, OFERECENDO RISCOS À POPULAÇÃO. POR ISSO, PRIMEIRO SEMESTRE DESTE ANO ME REUNI COM A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO, FERNANDHA BATISTA E O SECRETÁRIO EXECUTIVO TARCÍSIO RIBEIRO, ONDE PEDI A ANÁLISE ATENTA DO GOVERNO. E, SENDO POSSÍVEL, QUE FOSSE INCLUÍDA UMA AÇÃO DURADOURA NESTA IMPORTANTE PONTE QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO E AO CENTRO COMERCIAL. POR SE TRATAR DE UMA VIA MUNICIPAL, O ESTADO NÃO TERIA RESPONSABILIDADE SOBRE A MANUTENÇÃO DA PONTE, ENTRETANTO, COM A SENSIBILIDADE E ATENÇÃO QUE FERNANDHA E O GOVERNADOR PAULO CÂMARA POSSUEM, FOI POSSÍVEL INCLUIR ESSA OBRA EM UM PACOTE DE INICIATIVAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA. UM GESTO LOUVÁVEL! DEPUTADAS E DEPUTADOS, COMO SE NÃO BASTASSEM AS OBRAS DA ADUTORA DO ALTO CAPIBARIBE, A DUPLICAÇÃO DA BR-104 E REESTRUTURAÇÃO DA PE-160, A IMPLANTAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM 100% DO MUNICÍPIO... TUDO AO MESMO TEMPO ACONTECENDO EM NOSSA CIDADE, SANTA CRUZ CONQUISTA MAIS ESTA VITÓRIA. A CONSTRUÇÃO DA SUPERESTRUTURA DA PONTE CONTARÁ COM INVESTIVENTOS DA ORDEM DE R$ 914.307,93 ORIUNDOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO, EXECUTADOS VIA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. O AVISO DE LICITAÇÃO DA OBRA JÁ FOI PUBLICADO HOJE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. E ESSA NOTÍCIA É MOTIVO DE MUITA ALEGRIA! EM BREVE, OS PEDESTRES E MOTORISTAS QUE PRECISAM TRANSITAR PELA CIDADE TERÃO MAIS SEGURANÇA AO TRAFEGAR PELA PONTE. ALÉM DESSE INVESTIMENTO DE GRANDE IMPORTÂNCIA, NÃO PODERIA DEIXAR DE REGISTRAR AQUI MAIS UMA GRANDE INICIATIVA EM BENEFÍCIO DE SANTA CRUZ E DE TODO O POLO. AMANHÃ, AS 14H, A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO LANÇARÁ A TERCEIRA EDIÇÃO DA OPERAÇÃO TÊXTIL, NA DELEGACIA MÓVEL DO MODA CENTER. A AÇÃO DA SDS, QUE TEVE INÍCIO EM 2017 APÓS SOLICITAÇAÕ NOSSA DE INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA SECRETARIA, ENVOLVE 600 POLICIAIS NO POLO DE CONFECÇÕES DO ESTADO, INTENSIFICANDO O POLICIAMENTO EM SANTA CRUZ, TORITAMA E CARUARU, ALÉM DAS PRINCIPAIS RODOVIAS DE ACESSO ATÉ O FINAL DO ANO, PERÍODO DE MAIS MOVIMENTO NAS FEIRAS. É NO PERÍODO DE FIM DE ANO QUE ESTE MOVIMENTO PRATICAMENTE TRIPLICA. O NÚMERO DE PESSOAS CIRCULANDO A CADA FINAL DE SEMANA CHEGA A 240 MIL. É O MAIOR REFORÇO SE SEGURANÇA NA ÁREA, COM ENVOLVIMENTO DE 646 POLICIAIS MILITARES E 174 POLICIAIS CIVIS. NOBRES COLEGAS, A FIM DE AGILIZAR A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, A POLÍCIA CIVIL INSTALOU DUAS DELEGACIAIS MÓVEIS UMA NO PARQUE DE FEIRAS DE TORITAMA E OUTRA NO MODA CENTER SANTA CRUZ, ALÉM DO POSTO AVANÇADO JÁ EXISTENTE NA FEIRA DE CARUARU. O CENÁRIO TEM SIDO DESAFIADOR NOS ÚLTIMOS ANOS, MAS É INEGÁVEL O ESFORÇO DE PERNAMBUCO EM FAZER MAIS COM MENOS. CORTAR ONDE É NECESSÁRIO PARA ESTRUTURAR ONDE É PRECISO. AGRADEÇO AO GOVERNADOR PAULO CÂMARA, À SECRETARIA FERNANDHA BATISTA, AO SECRETÁRIO ANTÔNIO DE PÁDUA, POR SEREM TÃO PARCEIROS DA NOSSA REGIÃO. É MAIS TRABALHO POR SANTA CRUZ, PELO AGRESTE E POR PERNAMBUCO.